



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º — DA REPÚBLICA — N. 18.364

BELÉM — DOMINGO, 2 DE DEZEMBRO DE 1956

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 398 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Determinar a todas as Secretarias, Departamentos e demais repartições do Estado, que façam remeter à Secretaria de Estado do Governo, no mais breve espaço de tempo possível, relações discriminativas dos nomes de todos os seus funcionários que se encontram em gozo de licenças para tratamento de saúde, especial e para tratar de interesses particulares, mencionando as respectivas datas de início e término, bem como indicando se os licenciados se encontram dentro ou fora do Estado, e ainda, se se acham à disposição de qualquer entidade pública, exercendo funções em comissão, caso em que deve, também, ser mencionada a data e o número do ato do Governo.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de novembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o de-

creto, de 14 de novembro de 1956, que concedeu, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jarbas de Castro Alvares Pereira, ocupante do cargo, em comissão, de Secretário de Obras, Terras e Viação, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 14 de outubro a 12 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "a", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nelson de Moraes Pereira Lima para exercer, em substituição, o cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Castanhal, durante o impedimento do titular Ivan Soares Pimentel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Interior e Justiça: Em 27/11/56

Petição: 01142 — Pedro Henrique de Araújo, adjunto de promotor de Capanema, em disponibilidade, requer recondução no referido cargo.

— A Consultoria Geral do Estado.

Memorandum:

SIN., da Secretaria do Interior e Justiça, propondo várias nomeações para município de Soure. — De-se conhecimento ao interessado.

Em 28/11/56

Ofícios:

N. 562, do Departamento Estadual de Segurança Pública, prestando informações a respeito do ofício S.L.J.-962/56. — Ao DESP.

— SIN., da Polícia Militar, faz solicitação. — Ao DESP.

— N. 672, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando que foi indeferido o registro de

revalidação dos contratos de arrendamentos de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de borracha, nos municípios de Altamira e Pôrto de Móz, pertencentes à Maria Dineire Meireles, A. Meireles (2), Antônio Meireles e outros. — A S.O.T.V..

— N. 673, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro da aposentadoria de Glicéria de Sousa Rodrigues, servente, lotada no grupo escolar de Mocajuba e Paulina das Dores Sousa Carmo, servente, lotada nas Escolas Reunidas Amazonas de Figueiredo. — Ao D.P.

— N. 1425, do Departamento do Pessoal, remetendo cópia do contrato de Melquiades de Sousa Pauxis, para os serviços do DESP.

— A D.E. para encaminhar.

— N. 333, da Faculdade de Direito do Pará, solicitando publicação de edital de concurso para provimento da cadeira de Lavra de Minas, da Escola de Engenharia, de Pôrto Alegre da Universidade do Rio Grande do Sul.

— Ao Diretor da Imprensa Oficial.

— N. 332, da Faculdade de Direito do Pará, pedindo a publicação do edital de concurso para provimento da cadeira de Teoria Musical, dos cursos de Pintura e outros do I. B. Artes de Pôrto Alegre. — Ao Diretor da Imprensa Oficial.

Boletins:
N. 244, da Polícia Militar, serviço para o dia 25/11/56. — Ciente. Arquite-se.

— N. 238, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 28/11/56. — Ciente. Arquite-se.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Interior e Justiça, entre o Governo do Estado e Ubirajara Moreira Rodrigues de Sousa para desempenhar as funções de Escriurário na Secretaria de Interior e Justiça.

Aos dezesseis dias de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis, presente no Gabinete do Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Interior e Justiça e Ubirajara Moreira Rodrigues de Sousa, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Ubirajara Moreira Rodrigues de Sousa, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Escriurário, com exercício na Secretaria de Estado de Interior e Justiça.

Cláusula Segunda: — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira: — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário men-

sal de hum mil, duzentos e cinquenta centavos (Cr\$ 1.250,00).

Cláusula Quarta: — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1956.

Cláusula Quinta: — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da tabela n. 19, verba da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Cláusula Sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Heloisa Carvalho de Azevedo, funcionária desta Secretaria, que o escreveu.

Belém, 16 de agosto de 1956.

(aa.) Aurélio Corrêa do Carmo
— Ubirajara Moreira Rodrigues de Sousa — Maria Barata de Sá e Sousa — Maria Helena dos Santos — Heloisa Carvalho de Azevedo.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

1.ª ZONA AÉREA

NÚCLEO DE PARQUE DE AERONÁUTICA DE BELÉM

Edital de Concorrência

1 — De ordem do Major Aviador Engenheiro Silvío Constantino de Carvalho, Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, e tendo em vista o disposto no artigo 52 do Código de Contabilidade da União, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir da presente data, a inscrição à concorrência permanente para os fornecimentos dos artigos de consumo habitual a serem custeados pelos créditos, à disposição da referida Unidade durante o ano de 1957.

2 — O encerramento da concorrência será no dia 17 de dezembro de 1956, devendo os pedidos de inscrição dar entrada na Unidade até essa data.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO :

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até às 10,00 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Matéria paga será recebida: Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual Cr\$ 500,00

Semestral Cr\$ 300,00

Número avulso Cr\$ 1,50

Número atrasado, ano Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual Cr\$ 700,00

Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez .. Cr\$ 800,00

1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00

Publicidade por mês de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20% idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecirão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço e o impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

3 — A inscrição será pedida ao Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, em requerimento do qual deverá constar a declaração expressa de que o interessado se sujeita as exigências estipuladas neste Edital e ao determinado quanto a espécie, na legislação que lhe for aplicável.

4 — Ao requerimento de inscrição deverão ser anexados, devidamente especificados, os documentos exigidos para o julgamento da idoneidade da firma requerente.

5 — As propostas de preços dos artigos a serem fornecidos, deverão ser apresentadas juntamente com o pedido de inscrição, até o dia do encerramento desta (§ 1.º do art. 52 do C. C. U.).

6 — Os preços propostos terão a validade de 4 (quatro) meses (§ 3.º do art. 52 do C. C. U.).

7 — As propostas apresentadas por efeito desta concorrência, somente serão abertas no dia 27/12/1956 às 10 horas, no gabinete do Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, em presença dos proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade (art. 750 do R. G. C. P.) e que deverão rubricá-las.

8 — Todas as demais informações relativas a concorrência, constam das "Instruções para a Concorrência", que se encontram diariamente a disposição dos interessados, na Fiscalização Administrativa do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, das 8,00 as 16,00 horas.

Belém, 29 de novembro de 1956.

Francisco Vasconcelos Menescal

Cap. I. Aér. — Fiscal Administrativo

(Ext — Dias 1, 2 e 4/12/56)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

E CULTURA

INSTITUTO DE BELAS ARTES

DO RIO GRANDE DO SUL

Concurso n. 32/56

Abertura de inscrição do concurso de títulos e provas para o provimento do cargo de Professor Catedrático da cadeira de "Teoria Musical", do curso de Música do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul.

1 — De ordem do sr. Diretor do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul, faço saber a todos quantos estes virem ou dêem tiverem conhecimento que, a partir de 1.º de agosto do corrente ano, a 31 de janeiro de 1957, fica aberta a inscrição para o concurso de títulos e provas, destinado ao provimento da cadeira de "Teoria Musical", do curso de Música do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul.

2 — Poderão inscrever-se no referido concurso:

a) Docentes livres da cadeira em concurso ou de cadeiras afins, em Escolas de Música oficiais ou reconhecidas;

b) Professoras da cadeira em concurso ou de cadeiras afins, em Escolas de Músicas oficiais ou reconhecidas, bem como de outros Institutos superiores oficiais ou reconhecidos, em que se ministre o ensino da disciplina posta em concurso.

c) Profissionais especializados na matéria, de notório saber, a critério da Congregação.

3 — Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos itens acima mencionados, a seguinte documentação:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) prova de idoneidade moral;

c) prova de identidade;

d) prova de sanidade física e mental;

e) prova de estar quites com

o serviço eleitoral; f) prova de estar quites com o serviço militar;

g) diploma de conclusão do curso expedido por instituição oficial ou oficialmente reconhecida, onde se ministre o ensino da cadeira em concurso, registrado na Diretoria do Ensino Superior, ou órgãos que se antecederam no Ministério da Educação e Cultura ou ainda documentos que satisfaçam a lei n. 233, de 10/8/36, regulamentada pela Portaria n. 38, de 30/4/37.

h) recibo do pagamento da taxa de inscrição no valor de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros);

i) documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

j) prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos, 6 (seis) anos antes, e

k) 50 (cinquenta) exemplares impressos de tese sobre assunto de livre escolha do candidato e relativa à matéria da cadeira em concurso.

4 — A exigência da alínea g, do item 3.º — na forma da lei n. 233, de 10 de agosto de 1936, e portaria n. 38, de 30 de abril de 1937, do Ministério da Educação e Cultura, poderá ser dispensada, uma vez que o candidato apresente:

a) prova legal de realização do curso de humanidade, seja em estabelecimento nacional, de caráter oficial ou reconhecido pela União, seja em estabelecimento estrangeiro, de idoneidade comprovada por atestado de autoridade diplomática ou consular do respectivo país, ou ainda documento equivalente que demonstre a juízo do Conselho Técnico Administrativo, suficiente cultura geral do candidato;

b) documentação comprobatória de cultura especializada sobre que versar o concurso e nas disciplinas básicas afins. Esta documentação deverá constituir-

se de produção artística original de candidato, impressa ou manuscrita, ou de obra literária ou científica, no original ou em cópia, adstrita a disciplina ou Sobre temas correlatados.

5 — O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diploma e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;

b) estudos e trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, especialmente dos que assinalem contribuição original ou conceitos doutrinários pessoais de real valôr;

c) documentação relativa a atividade didática do candidato.

Nota: O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratiosos não constituem documentos idôneos.

6 — A tese, os trabalhos impressos e os demais documentos apresentados pelo candidato deverão ser devidamente autenticados e selados na forma da lei.

7 — O concurso obedecerá ao que dispõe o Regulamento do Instituto e as normas da legislação vigente, e, constará, além do julgamento dos títulos apresentados, das seguintes provas:

1) prova escrita sobre assunto de programa da cadeira;

2) prova prática, de acordo com programa elaborado pelo C. T. A., constante do seguinte:

a) ditado de um trecho de grande dificuldade contendo no mínimo 16 e no máximo 24 compassos para o qual serão dados expressamente a tonalidade e o compasso e que será executado cinco vezes no máximo, sorteado de uma lista de 10 ditados compostos no ato da mesma;

b) composição de solfejos e ditados, em número que será determinado pela Comissão no ato da prova, e adaptáveis às dificuldades correspondentes aos vários anos de ensino do curso;

c) dissertação escrita sobre assunto sorteado de uma lista de 5 pontos organizados de assuntos de programa.

3) Prova didática:

a) aula de solfejo e ditado ministrada pelo candidato durante o prazo máximo de 60 minutos a uma turma de 8 a 12 alunos, fornecidos pelo Instituto e apresentados ao candidato no ato da prova. Os solfejos e ditados devem ser compostos: 1 solfejo e um ditado pela Comissão julgadora e 1 solfejo e um ditado, pelo candidato, que o fará no ato da prova e terá para isto o prazo de 20 minutos.

b) Defesa e justificação do trabalho da prova prática.

4) Defesa de Tese.

8 — A composição da comissão julgadora será publicada no "Diário Oficial" pelo menos trinta dias antes do início do concurso, para conhecimento dos interessados.

9 — A inscrição permanecerá aberta a partir da data constante do item 1.º e será encerrada as dezessete horas do último dia do prazo mencionado neste edital, ocasião em que será layrado o têrmo de encerramento das referidas inscrições, podendo qualquer interessado assistir a lavratura deste têrmo.

10 — Poderá ser realizado a inscrição em qualquer dia útil no horário do expediente nor-

mal, na Secretaria do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul, que funciona na rua Senhor dos Passos n. 248, onde será fornecido o respectivo programa, assim como quaisquer outras informações.

Secretaria do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, 1.º de agosto de 1956.

José Rafael Pinto Rocha
Secretário
(G — 1|12|916)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Chamada de funcionário
O Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acordo com os dispositivos constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, fica notificado o senhor Moacyr Miranda, classificador de produtos e encarregado do posto de classificação de produtos em Santarém, para, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se no Departamento de Classificação de Produtos, nesta cidade de Belém, para onde foi removido, por portaria n. 6, de 28/9/56, do sr. Diretor do Departamento de Fiscalização de Produtos, sob pena de, não comparecendo para assumir suas funções no referido Departamento, dentro daquele prazo e não sendo justificado e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ser proposta a sua demissão nos têrmos da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado à porta desta Repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Finanças, o escrevi aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a) Oscar da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças.
(G. — 1 a 31|12|56)

Chamada de funcionário
O Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acordo com o art. 31, § 1.º da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (E. F. P. E.), fica notificado o sr. Presbítero Luis Pimentel, escrivão da Coletoria Estadual de Marapanã, o qual, tendo sido designado pela Portaria n. 325 de 10/9/56, do Exmo. Sr. General Governador do Estado, para responder pelo expediente da Coletoria Estadual de Itupiranga, durante o impedimento do respectivo titular, e não tendo atendido aquela determinação e nem justificado o motivo, a apresentar-se à referida Exortaria, nos têrmos da aludida portaria, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de demissão, de acordo com a lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, chefe de Expediente da Secretaria de Finanças, o escrevi aos 26 dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a) Oscar da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças.
(G. — 1 a 31|12|56)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica convidada a professora Eda Tavares Freitas, regente da escola de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único,

do lugar Rio Cupicháua, município de Ponta de Pedras, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, e não apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos têrmos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia, para ser publicada no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de novembro de 1956.

L. Almeida
Chefe de Expediente, em substituição

G. — 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30-11; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19 e 20-12-56).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Concorrência Pública

A Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, avisa aos interessados que se acha aberta, a Concorrência Pública para fornecimento a este Órgão, de um Trator tipo médio, com 75 a 85 H. P. na barra de Torsão equipado com bulldozer.

As propostas serão abertas no próximo dia 10 de dezembro, no Gabinete de Assistência Técnica, no Edifício do I. A. P. I., 110. andar às 10,00 hs.

Observação: — O prazo de entrega será uma das condições para julgamento da presente concorrência.

Belém, 22 de novembro de 1956.

(a.) Eng. Antonio Pedro Martins Vianna, Diretor Geral — DER-PA.

(Ext. 25, 27, 28, 29, 30|11; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9|12|56).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Cemitério de Santa Izabel
De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Administração notifico a quem interessar que, havendo urgente necessidade de sepulturas do quadro GERAL para novos enterramentos, serão exumadas as abaixo mencionadas cujo prazo estão esgotados devendo os interessados requererem compra, exumação ou prorrogação e efetuem o pagamento das taxas e impostos estabelecidos na Lei, ficando para isso marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar da data da publicação deste Edital, sob pena de esgotado o prazo acima, não terem direito a reclamação alguma.

QUADRO DE ADULTO N. 30 ANTIGO N

Sepulturas ns. 139.686 à 140.036, enterramentos efetuados de 29 de Fevereiro à 28 de Abril de 1952.

QUADRO DE MENOR N. 15
Sepulturas ns. 114.694 à 115.071, enterramentos efetuados de 29 de Janeiro à 26 de Março de 1954.

Serão também exumadas as sepulturas antigas dos mesmos quadros que estão com o prazo de espera terminados.

Diretoria do Cemitério de Santa Izabel.

Raimundo Nonato da Silveira
Diretor
(G — 13 e 22 — 2|12|56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Joana Ferreira Malheiros Prado, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra 8 de Outubro, 15 de Agosto, Andradas, e Beneditos a 12 metros.

Dimensões:
Frente — 12,60 metros.
Fundos — 66,00 metros.
Área — 831,60 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio, cercado na frente.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de novembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 16.323 — 4, 14 e 24|12|56)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Filomeno Paulo de Melo, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Loteamento da Condor, frente à Padre Eutíquio, fundos à Pass. Jacutara, entre Conceição e Pass. Guarins, de onde dista, 87,30 m. ou 215,45 da Alcindo Cabela.

Dimensões:
Frente — 10,20 m.
Fundos — 66,00 m.
Área — 676,20 m².

Forma regular. Baldio, confinando de um lado com o imóvel n. 1431, e do outro lado com o imóvel n. 1437.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de novembro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 16.025 — 13 e 23-11 e 2-12-56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Antônio Vicente de Lima, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Marquês de Herval, Visconde de Inhaúma, Timbó e Estrêla, de onde dista 79,70 metros.

Dimensões:
Frente — 14,50 m.
Fundos — 64,00 m.
Área — 928,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com um chalet todo cercado n. 556.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de novembro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 15.577 — 13, 23-11 e 3-12-56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Hildegardo B. Fortunato, p/Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a sra. Artemizia Fernandes da Costa, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Liberato de Castro, Barão de Mamoré, projeção da Silva Castro, e Barão de Igarapé-Mirim, de onde dista aproximadamente 200,00m.

Dimensões:
Frente — 80,00m.
Lateral direita — 200,00m.
Lateral esquerda 3 elementos:
1.º para os fundos em deflexão à esquerda — 103,00m.
2.º para fora do terreno 30,00m.

3.º para os fundos 110,60m.
Linha de travessão nos fundos 80,00m.

Forma regular. Confina à direita com a casa s/n, à esquerda com os fundos das casas do local "Sururina" e nos fundos com os fundos das casas da Barão de Mamoré. No terreno há um estábulo, casa de moradia com 2 pavimentos. Terreno em parte cercado com arame farpado e serventia de capinzal. Tem uma área de... 14.524,00m².

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de novembro de 1956. — (a) Hildegardo B. Fortunato, p/Secretário de Obras.
(T. 15.579 — 13, 23-11 e 3-12-56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Hildegardo B. Fortunato, p/Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a sra. Matilde Ferreira de Andrade, brasileira, viúva, residente nesta ci-

dade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caripunas, Pariquis, 3 de Maio e 14 de Abril a 49,10 m.

Dimensões:
Frente — 2,55 m.
Fundos — 68,40 m.
Área — 174,42 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1009, e à esquerda com o de n. 1013. Terreno edificado com o n. 1011.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de novembro de 1956. — (a) Hildegardo B. Fortunato, p/Secretário de Obras.
(T. 15.580 — 13, 23-11 e 3-12-56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a sra. Eribianina Soeiro de Rezende, brasileira, casada, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em aprêço é o n. 7-A do loteamento da Curuzú, com frente para a referida travessa.

Dimensões:
Frente — 5,65m.
Fundos — 18,32m.
Área — 106,33m².

Forma regular. Terreno baldio. Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. 16.144 — 23|11; 3 e 13|12|56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a sra. Léa Durans Ferreira, brasileira, casada, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em aprêço é o lote n. 27-A do loteamento da Curuzú, com frente à passagem projetada.

Dimensões:
Frente — 5,65m.
Fundos — 18,32m.
Área — 106,33m².

Forma regular. Terreno baldio. Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. 16.145 — 23 11; 3 e 13|12|56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. Franklin Cordovil Barbosa, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em aprêço é o lote n. 4-A do loteamento da Curuzú, entre Pedro Miranda, e Antonio Everdosa, com frente para a Pedro Miranda.

Dimensões:
Frente — 9,41m.
Fundos — 24,00m.
Área — 225,84m².

Forma regular: terreno baldio. Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. 15.146 — 23|11 : 3 e 13|12|56)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria de Nazaré Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 25.ª Comarca, 65.º Termo, 65.º Município Almeirim e 173.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma ilha denominada de Decepadó, situada à margem do Rio Amazonas com quatro mil e quinhentos metros de frente por seis mil e quinhentos de fundos, mais ou menos, confinando pela frente com o rio Amazonas, pelos fundos com terras de Joaquim Moreira de Azevedo, pelo lado de baixo com a praia do Carnaúba, pelo lado de cima com os paranás das Guaribas.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado na imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Almeirim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de Novembro de 1956.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T. — 16.026 — Dias 13, 23|11 e 2|12|56)

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FORÇA E LUZ

Abre concorrência pública para a venda do material abaixo discriminado, pertencente ao Patrimônio Municipal de Belém.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, fica aberta pelo prazo de sessenta (60) dias e de acordo com a Lei n. 3.434, de 23|10|1956, a contar desta data, a concorrência pública para venda dos materiais abaixo discriminados, que constituíram o Patrimônio da extinta THE PARA ELECTRIC RAILWAYS AND LIGHT INC COMPANY LIMITED, composto de:

SEÇÃO DA FERRARIA
(Oficina de Ferreiro)
1 (Uma) Ventuinha

2 (duas) Bigornas com suporte
2 (dois) Tornos de bancada de madeira.

1 (um) Trolher de ferro com rodados de friso.

2 (dois) Trolher de ferro.

2 (dois) Trolher de ferro.

1 (um) Bomba Hidráulica de óleo.

2 (2) Carrinhos de mão (sendo um com duas rodas e o outro com uma (1)).

1 (uma) Galoia grande, em perfeito funcionamento.

1 (um) Turco de ferro.

1 (uma) Banca paralela de ferro.

1 (um) Carro aranha para transporte de ferro (pêso).

2 (dois) Carros pequenos de roda chata.

6 (seis) Macacos grandes de travessa (sendo quatro em perfeito funcionamento e dois no estado).

1 (um) Torno pequeno, mecânico, com transmissão, perfeito.

1 (uma) Bomba centrífuga para água.

1 (uma) Galoia pequena para serviço leve com respectivos trilhos.

1 (uma) Talha patente para uma tonelada.

3 (três) Escadas de ferro com 16 degraus, cada.

1 (uma) Galoia, grande, de grande capacidade.

SEÇÃO DE FUNDIÇÃO

1 (um) Motor elétrico G. E., n. 400007, de 7,5 HP., 550 volts.

1 (um) Reostato, G. E., para motor de 7,5 HP.

1 (um) Exitador, G. E. para reostato.

1 (uma) Ventoinha n. 4 dupla, funcionando.

1 (um) Forno de ferro para fundição, com todos os utensílios.

1 (uma) Talha patente para duas toneladas.

1 (um) Torno de bancada.

2 (duas) Balanças de ferro com braço de gancho.

1 (uma) Galoia, completa e carro.

1 (uma) Máquina para fazer sapatas para bonde.

5 (cinco) Aranhas sortidas, para cadinho.

3 (três) Tenazes, grandes, para cadinho.

4 (quatro) Painéis, grandes, de ferro, para fundição.

2 (duas) Painéis, pequenas, de ferro, para fundição.

1 (uma) Apá de ferro.

10 (dez) Caixas de ferro para fundição, 20x14.

10 (dez) Caixas de Ferro para rodadas, 13x12.

1 (um) Cadinho, grande, usado, de 150 kilos.

19 (dezenove) Caixas de ferro para fazer sapatas, 18x14.

13 (treze) Caixas de ferro para fundição, 16 5x34,5.

1 (um) Cadinho, médio, usado, de 120 kilos.

1 (um) Cadinho, pequeno, usado de 50 kilos.

1 (uma) Marreta, com cabo, de 5 kilos.

SEÇÃO DE CARPINTARIA

1 (uma) Máquina tupia conjugada com serra circular e furadeira, em perfeito funcionamento, marca "London", de fabricação, inglesa, George Hatch Ltda.

1 (uma) Tupia, pequena, Framão, em perfeito funcionamento.

1 (uma) Máquina furadeira de badame e corrente, patente Run, Thisehain Slack.

1 (um) Torno para madeira pequeno, Fabricação Inglesa de George Hapch Ltda. no estado.

1 (uma) Máquina de amolar serra, no estado.

3 (três) Macacos de espichar, em perfeito funcionamento.

12 (doze) Discos de serra circular, usados.

1 (uma) Máquina plaina junteira, marca Makers-Halifax, de fabricação inglesa, no estado.

1 (uma) Plaina, grande, marca Banckart-Bruxelles, no estado.

1 (uma) Serra de fita, pequena, no estado.

1 (uma) Máquina de esmerillar com bancada movidíssima.

GALPÕES DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA

1 (um) Galpão coberto com telha francesa, com os ares de madeira e colunas de ferro, medindo cinquenta e um (51) metros e vinte (20) centímetros de comprimento, por quatorze (14) metros e dez (10) centímetros de largura, desmontável.

1 (um) Galpão coberto de telhas de zinco, com armação de ferro, com noventa e sete (97) metros e dez centímetros de comprimento por trinta e nove (39) metros e trinta (30) centímetros de largura, com atacações de parafusos, desmontável.

1 (um) Galpão coberto com telha francesa, com os ares de madeira e colunas de ferro, com quarenta (40) metros e cinquenta (50) centímetros de comprimento, por dez (10) metros e sessenta centímetros de largura, desmontável.

ALMOXARIFADO

10 (dez) Apararaios para 15.000 Volts.

26 (vinte e seis) Latas de Cupelim, imunitas por de madeiras.

2 (duas) Chaves faca para 15.000 Volts.

2 (duas) Chaves tripolares para 400 Amperes.

800 (oitocentos) metros de cabo com capa de chumbo 37/12 S. W. G.

350 (trezentos e cinquenta) metros de cabo com capa de chumbo R 2x16 B 29 m/m 2.2.300 volts.

100 (cem) Metros de cabo isolado m/plástica n. 2 — 600 volts.

5 (cinco) placas de cimento e amianto.

200 (duzentos) Metros de fio Volcan n. 2 — 600 volts.

41.800 Kls. Fio de bobina, capa de algodão n. 25.

56.500 Kls. Fio de Bobina, capa de algodão n. 24.

10.800 Kls. Fio de Bobina, capa de algodão n. 22.

33.500 Kls. Fio de Bobina, capa de algodão n. 23.

56.300 Kls. Fio de Bobina, capa de algodão n. 26.

8.600 Kls. Fio esmaltado, n. 23.

12.800 Kls. Fio esmaltado, n. 24.

16.800 Kls. Fio esmaltado, n. 25.

13.800 Kls. Fio esmaltado n. 26.

400 (quatrocentos) metros de fio cobre nú trolley n. 2/0.

5 (cinco) Interruptores automáticos a óleo 700 amps. 4.500 Volts.

9 (nove) Folhas de micanite.

40 sacos com asbestos em pó.

1 (um) Tambor com óleo emuniador geoblineum c/ 180 litros.

10 (dez) Latas removedor de tintas e vernizes "Pintoff".

2 (dois) Cortadores de engrunagem para máquina (Freze B).

16 (dezesseis) Latas de tinta a óleo ("Helica" n. 1.040).

7 (sete) Lattas com verniz vermelho "Gliptal" n. 1.201 secagem no ar.

4 (quatro) Latas com verniz alaranjado "Gliptal" n. 1.248, secagem no ar.

7 (sete) Latas com verniz claro "Gliptal" n. 1.694, secagem em estufa.

3 (três) Latas verniz G. E. n. 9.574.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Sr. Diretor do Departamento Municipal de Força e Luz, sito à Av. Independência, 73 em cartas fechadas, com ofertas da quantia respectiva, a fim de serem abertas no dia imediato ao término do prazo ou seja no dia 31 de janeiro de 1957, às 10 horas da manhã.

b) Os interessados poderão examinar os referidos materiais nos depósitos e almoxarifado do Departamento, sitos à Av. Independência, 73, todos os dias úteis.

c) Será tornada semefeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pela Prefeitura.

d) Será vedado proposta de cobertura de maior oferta e os concorrentes deverão estar quites com os impostos municipais.

e) As propostas serão julgadas por uma comissão constituída dos Secretários de Fazenda e de Obras, e o Diretor do Departamento Municipal de Força e Luz, sob a presidência do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém.

f) Será exigida caução equivalente a 10% da importância total da proposta vencedora.

g) Todas as despesas concernentes a desmontagens, etc., dos materiais oferecidos na presente concorrência, correrão por conta do comprador.

Belém, 2 de dezembro de 1956.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém. — (a) Orlando Cordeiro, diretor do D. M. F. L. Visto: Dr. Celso Malcher, Prefeito Municipal de Belém.

sVa8.pETAOINSHRDLUETAOINSHR Dias 2 e 28|12|56 e 8, 20 e 28|1|57

sidência do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém.

f) Será exigida caução equivalente a 10% da importância total da proposta vencedora.

g) Todas as despesas concernentes a desmontagens, etc., dos materiais oferecidos na presente concorrência, correrão por conta do comprador.

Belém, 2 de dezembro de 1956.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém. — (a) Orlando Cordeiro, diretor do D. M. F. L. Visto: Dr. Celso Malcher, Prefeito Municipal de Belém.

sVa8.pETAOINSHRDLUETAOINSHR Dias 2 e 28|12|56 e 8, 20 e 28|1|57

ANÚNCIOS

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

DELEGACIA EM BELÉM

Edital n. 33

Pelo presente e nos termos do art. 120, § 3.º, do Decreto n. 1.918, de 27/3/37, ficam notificados os associados e beneficiários abaixo enumerados da decisão proferida nos processos de benefício em que são interessados, bem como de que têm o prazo de 30 dias para recorrer ao Conselho Fiscal do Instituto, caso não se conformem com a decisão:

1 — Ana Pinto Galúcio, empregada da Usina Brasil S/A — processo n. 3|1 753 479 — cessação: 8|10|56: confirmada;

2 — Agostinho Pereira Barbosa, empregado das Indústrias Martins Jorge S/A — processo n. 3|1 755 746 — cessação: 31|10|56: confirmada;

3 — Júlio Guimarães da Costa, empregado de Mourão & Cia. Ltda. — processo n. 3|1 755 108 — cessação: 21|10|56: confirmada;

4 — Amâncio Antonio Ricardo, ex-empregado da S/A Bitar Irmãos — processo n. 3|1 755 765 — cessação: 11|11|56: confirmada;

5 — Abdias Matias de Sousa, empregado da Escola de Enfermagem do Pará — processo n. 3|1 751 993 — cessação: 3|10|56: confirmada;

6 — Lucio Cordeiro Barata, empregado de A. Mesquita & Cia. — processo n. 3|1 751 883 — cessação: 26|11|55: confirmada;

7 — João dos Santos Lima, empregado de Jorge Homci & Cia. — processo n. 3|1 754 618 — cessação: 3|8|56: confirmada;

8 — Manoel Soares Nasci-

mento, empregado de Obra da Maternidade Escola — processo n. 3|1 754 745 — cessação: 4|10|56: confirmada;

9 — José Agenor Marques de Brito, empregado do Rádio Clube do Pará — processo n. 1 753 209 — cessação: 4|10|56: confirmada.

Delegacia do A. A. P. dos Industriários, Belém do Pará, 1|10|56 — (a) Annita Teixeira da Costa, chefe do Serviço de Benefícios.

(Ext. — 2|12|56)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Delegacia em Belém

EDITAL N. 39

Pelo presente e nos termos do art. 120, parágrafo terceiro do Decreto n. 1.918, de 27/8/37, ficam notificados os associados abaixo enumerados da decisão proferida pelo Conselho Fiscal do Instituto nos

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

PORTARIA N. 314/56
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, RESOLVE:— Designar, nos termos dos artigos 727 e 73 e seus parágrafos, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nalmira Martins Guimarães, titular efetiva do cargo de carreira de Oficial Administrativo, classe K, lotada na Secção de Atos e Des-

processos de benefício em que são interessados, bem como de que têm o prazo de 30 dias para recorrer ao Conselho Superior de Previdência Social, caso não se conformem com a decisão:

1 — Josefa Diniz — empregada da Usina Progresso Ltda. — processo n. 1.752.630;

2 — Waldemar Bezerra da Silva — empregado de Masbor Engenharia — processo n. 1.753.543;

3 — Ana Raimunda dos Santos — empregado de Tácito & Cia. — processo n. 753.745;

4 — Armando Dutra da Silva — empregado da S/A Bitar Irmãos — processo n. 1.754.305;

5 — Aluisio de Sousa Pereira — empregado de E. Carepa — processo n. 1.754.478.

Belém, 1 de dezembro de 1956. — (a.) Annita Teixeira da Costa — Chefe Serviço Benefícios.

(Ext. 2|12|56)

PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Nos termos do art. 37, parágrafo único, letra e da lei de Sociedade Anônima, convoco os senhores acionistas de Pickerell, Representações S/A., para se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social à rua Santo Antonio, n. 23, no dia 7 do mês de Dezembro do ano corrente, pelas 17 horas, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria para a alteração dos Estatutos sociais.

Belém, 29 de novembro de 1956.
(a.) George Henry Pickerell II — diretor-presidente. — Bianor Frazão Braga — diretor. — Francisco José Corrêa. — diretor

(T. 16.307 — 30-11 e 1, 3-12-56).

pachos, da Secretaria de Administração, para responder pela Sub-Diretoria do Ensino Municipal, durante o impedimento da titular Maria de Nazaré Mota da Silva, a partir de 1.º|11|1956. Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — DOMINGO, 2 DE DEZEMBRO DE 1956

NUM. 4.797

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Mario Antunes Martins e a senhorinha Aida de Jesus Perea Guimarães.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à av. São Jerônimo 213, filho de Antônio Antunes Martins e de dona Gemma Lucia Verbicario Martins.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 14 de Março, 84, filha de Aldemar Monteiro Guimarães e de dona Ania Aurora Perea Guimarães.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de Novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 16.310 — 1 e 8|12|56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Renato da Cunha Figueiredo e a senhorinha Vilma Lima Caraciolo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à av. Padre Eutíquio, 926, filho de Raymundo Nunes Figueiredo e de dona Laura da Cunha Figueiredo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, estudante, domiciliada nesta cidade e residente à av. Conselheiro Furtado, 618, filha de José Maria Caraciolo e de dona Silvia Lima Caraciolo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de Novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 16.311 — 1 e 8|12|56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Baptista das Mercês e a senhorinha Amélia Peleja de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do

EDITAIS JUDICIAIS

Pará, Belém, tipógrafo, domiciliado nesta cidade e residente à rua Domingos Marreiros, 343, filho de João das Mercês e de dona Evarista Calazans das Mercês.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Diogo Moia, 374, filha de Carlos Gonçalves de Souza e de dona Gerenalva Peleja de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de Novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 16.312 — 1 e 8|12|56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Melquiades Nobre e a senhorinha Maria de Nazareth Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, praticista, domiciliado nesta cidade e residente à rua Dr. Malcher, 104, filho de Lindolfo Nobre e Maria Mendonça Nobre.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua General Gurjão, 24, filha de dona Joana de Araújo Vaz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de Novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 16.314 — 1 e 8|12|56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Martins Ferreira Netto e a senhorinha Elcy Nancy Ferreira da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à

av. Conselheiro Furtado, 906, filho de Francisco Martins Ferreira e de dona Lucinda do Carmo dos Santos Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Natal, 31, filha de Armando Ferreira Costa e de dona Nazareth de Lourdes Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de Novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 16.315 — 1 e 8|12|56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Milton Manfredo Alho e a senhorinha Janete Souza dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à tv. Osvaldo de Caldas Brito, 183, filho de João Moreira Alho e de dona Augusta Manfredo Alho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Tamoios, 122, filha de Octávio dos Santos e de dona Virginia Souza dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de Novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 16.316 — 1 e 8|12|56)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n.

22.473, de 20 de Fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição, em caráter secundário, nesta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Wantull Silvestrim Medeiros, inscrito originariamente na Secção de São Paulo, ora residente nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 30 de Novembro de 1956. — (a) Emilio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T — 16.319 — 1, 2, 4, 5 e 6|12|56)

COMARCA DE ITAITUBA Bens de Ausentes

O doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, que perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, se processa a arrecadação dos bens deixados por Raimundo Nonato, cujo óbito ocorreu no lugar denominado Pedra Branca, Paraná do Moreira, nesta Comarca, no dia primeiro de novembro de 1955, de nacionalidade brasileira, no estado de solteiro, sem ter deixado herdeiros conhecidos nesta Comarca nem testamento, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros e credores prováveis do "de cujus", para no prazo de seis meses, que correrá na data da primeira publicação do presente, se habilitarem no processo referido, cujos bens arrecadados se acham em depósito no cartório desta cidade.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no "Jornal de Santarém", da vizinha Comarca. Dado e passado nesta cidade de Itaituba, sede da Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Felipe Rodrigues Gomes, escrivão, datilografei e subscrevo. — Walter Bezerra Falcão.

(G. — Dias 24|7; 24|8; 24|9; 24|10; 24|11 e 24|12|1956)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 2 DE DEZEMBRO DE 1956

NUM. 652

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

8.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado Cattete Pinheiro

1.º Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás

2.º Secretário — Sr. Deputado Serrão de Castro Filho.

As 15,05 hs. do dia 11 de setembro de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados além da Mesa acima referida: Abel Figueirêdo, Acindino Campos, Atahualpa Fernandez, Alaci Sampaio, Avelino Martins, Acioli Ramos, Boulhosa Sobrinho, Cassiano Lima, Dionísio Bentes de Carvalho, Elias Pinto, Efraim Bentes, Ferro Costa, J. J. Aben-Athar, João Camargo, Jorge Ramos, Moura Palha, Max Parijós, Raymundo Chaves, Reis Ferreira, Silas Pastana, Santino Corrêa, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Víctor Paz e Waldemir Santana. (28)

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal está aberta a sessão.

O Sr. 2.º Secretário vai proceder a leitura da ata da sessão anterior.

O SR. 2.º Secretário faz a leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a ata que acaba de ser lida. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura do sumário do Expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Ofícios:

— Do Sr. Governador do Estado, acusando os ofícios ns. 749, 760, 765, 766, 762 e 764, da Secretaria desta Assembléia sobre requerimentos dos Srs. Deputados Reis Ferreira, Amintor Cayalcante, Wilson Amanajás, Paulo César, Waldemir Santana e Jorge Ramos, respectivamente. (Fornecer cópia autêntica aos deputados interessados).

— Do Sr. General Governador do Estado, enviando para estudo e deliberação desta Casa o projeto-de-lei abrindo crédito suplementar de Cr\$ 40.000,00, destinado a fazer face ao pagamento da diferença proveniente da elevação de Cr\$ 24.000,00 para Cr\$ 120.000,00, da representação do Comando da Polícia Militar do Estado a partir do mês de agosto último. (As Comissões de Justiça e Finanças).

— S|N do Sr. General Governador do Estado enviando para estudo e deliberação desta Casa, um projeto-de-lei abrindo o crédito especial de Cr\$ 1.645,00, em favor de Oswaldo Dias Ferreira. (As Comissões de Justiça e Finanças).

— S|N do Sr. General Governador do Estado, enviando para estudo e deliberação desta Casa, um projeto-de-lei abrindo o crédito especial de

Cr\$ 1.387,50, em favor da firma Rodrigues & Pinheiro, desta Praça. (As Comissões de Justiça e Finanças).

— S|N do Sr. General Governador do Estado, enviando para estudo e deliberação desta Casa, um projeto-de-lei abrindo o crédito especial de Cr\$ 14.000,00 em favor de Lauro Sodré do Couto. (As Comissões de Justiça e Finanças).

— S|N do Sr. General Governador do Estado, enviando para estudo e deliberação desta Casa, um projeto-de-lei abrindo o crédito especial de Cr\$ 3.000,00, em favor de Irene Borges de Souza. (As Comissões de Justiça e Finanças).

— S|N do Sr. General Governador do Estado, enviando para estudo e deliberação desta Casa um projeto-de-lei abrindo o crédito especial de Cr\$ 219.600,00, destinado ao pagamento de alugueis de casas particulares ocupadas por estações fiscais. (As Comissões de Justiça e Finanças).

— S|N do Sr. General Governador do Estado, enviando para estudo e deliberação desta Casa, um projeto-de-lei que eleva o quadro de servidores da Delegacia Estadual de Trânsito. (As Comissões de Justiça e Finanças)

— S|N do Sr. General Governador do Estado, enviando para estudo e deliberação desta Casa, o projeto-de-lei que eleva o efetivo da Guarda Civil e dá outras providências. (As Comissões de Justiça e Finanças).

— S|N do Sr. General Governador do Estado, enviando para estudo e deliberação desta Casa o projeto-de-lei abrindo o crédito especial de Cr\$ 80.000,00 destinada a fazer face as despesas com o pagamento do crédito das missões dos Capuchinhos Lombardos. (As Comissões de Justiça e Finanças).

— N. 2.783, do Sr. 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, solicitando cópia do quadro do funcionalismo da Secretaria desta Assembléia com os respectivos vencimentos. (Fornecer cópia).

N. 7720, do Sr. Presidente do Clube dos Sub-oficiais e Sargentos da Aeronáutica, agradecendo a lei votada por esta Casa considerando de utilidade pública aquela entidade. (Arquivar).

— N. 1.139, do Inspetor Chefe do I. R. D. D. S. A., prestando informações a esta Casa, face a um requerimento do Sr. Deputado Raymundo Batista. (Fornecer cópia autêntica ao Deputado).

— N. 1.197, do Sr. Secretário de Interior e Justiça prestando informações a esta Casa. (Arquivar).

— Do Sr. Presidente da Caixa Econômica Federal do Pará, prestando informações a esta Casa, face a um requerimento do Sr. Deputado Elias Pinto. (Fornecer cópia ao Deputado).

O SR. PRESIDENTE — Feita a leitura do sumário do Expediente concedo a palavra ao Sr. Deputado Reis Ferreira, primeiro orador inscrito.

O SR. REIS FERREIRA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Há pouco dias, em defesa de dezenas de castanheiros da zona do Tocantins e de Altamira, no Xingu, vi-me propellido a fazer uma carta, a que dei publicidade pela imprensa local, dirigida ao Presidente do Banco de Crédito da Amazônia. Isto, porque, Sr. Presidente, para mim parece que S. S.^a mudava rapidamente de atitude.

Ora, quando procurado por mim, na qualidade de Presidente da Federação das Associações Rurais do Pará, em companhia dos interessados, afirmou que era de todo impossível financiar aqueles agricultores e que somente o poderia fazer sob o regime cooperativista, citando como exemplo a Cooperativa dos Usineiros do Estado de Pernambuco, a qual, graças a um estudo tenaz, conseguiu vencer tôdas aquelas dificuldades que costume enumerar, com visão de agricultor brasileiro, e hoje, pelo Banco do Brasil, a Cooperativa se transforma numa potência daqueles estudos.

Ora, dias depois, S. Excia. através de entrevista bombástica, vem de fazer declarações completamente contrárias, às que me fêz, quando o procurei, a respeito do mesmo assunto.

Nessas condições, Sr. Presidente, como disse, fui obrigado a escrever uma carta colocando os pontos nos ii, porque em toda parte onde consigo firmar a minha palavra, em defesa dos trabalhadores, tenho feito sentir a necessidade do plantio da seringueira, do cacau e outros produtos.

O que é preciso é que essas portas de bronze dos Bancos se abram, que sugiram recursos para financiar elementos que vão produzir.

Eu não ajo em caráter pessoal mas em função dos problemas dos cargos que ocupo.

Hoje venho aplaudir a diretoria do Banco de Crédito da Amazônia, pois, conforme acabei de ler, a mesma acaba de instalar, nas Cidades de Abaetetuba e Cametá, uma agência bancária, motivo por que me julgo com o direito de ocupar a tribuna desta Casa, pois realmente nós precisamos de agências e de recursos indispensáveis.

Não bastam, porém, as agências. Eu vou verificar, examinar, para ver se de fato a Diretoria vai ajudar os meus amigos de Abaetetuba. O que é preciso é que haja recursos e que esses obstáculos regulamentares desapareçam, para que esses agricultores não fiquem perdidos, esquecidos, como aconteceu muitas vezes de ficarem 15 dias sentados num banco estofado, esperando ser ouvidos pela Diretoria daquele Banco.

Nestas condições, Sr. Presidente, coerente com o meu caráter de líder neste Estado, eu faço votos para que essa Diretoria, dentro de pouco tempo, prossiga nesse trabalho, a fim de que, realmente, o agricultor possa então conseguir, com o suor do seu rosto, o que ele bem merece.

Assim, apresento o seguinte requerimento — (Lê):

Tendo em vista haver a diretoria do Banco de Crédito da Amazônia instalado, há poucos dias, nas cidades de Abaetetuba e Cametá, agências para melhor amparar as atividades agrícolas e industriais da região do Tocantins, julgo de toda oportunidade submeter ao pronunciamento desta Assembléia o seguinte.

Requerimento

a). — Seja consignado um voto de aplauso à Diretoria do Banco de Crédito da Amazônia S/A., pela auspiciosa iniciativa da criação de agências bancárias nos municípios de Abaetetuba e Cametá, objetivando

no nosso Estado;

b) — Que se dê conhecimento desta homenagem ao Ministro da Fazenda e ao Presidente do Banco de Crédito da Amazônia S/A, para que este nosso reconhecimento constitua um estímulo ao prosseguimento deste assinalado serviço.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 11 de setembro de 1956.

(a) REIS FERREIRA.

Ainda com a palavra, Sr. Presidente.

A classe rural é fraca, mas não a Base Aérea. Sempre confiei nas classes militares, desde que não se afastem da sua função precípua.

Por conseguinte, Sr. Presidente, (Lê):

Sr. Presidente. Srs. Deputados.

Expressivas solenidades assinam, hoje, a passagem de mais um aniversário de fundação da Base Aérea de Belém. Vinte anos de bons e valiosos serviços a credenciam perante a Nação brasileira e, particularmente, a esta região a que se acha vinculada por traços indelévels de trabalho dignificante a que minha consciência cívica não podia ficar indiferente.

O Poder Legislativo paraense, como expressão mais alta da soberania popular, não pode e nem deve se subtrair ao regosijo que a auspiciosa data plenamente justifica, tendo em vista que os soldados e comandantes dessa unidade federal têm o direito à nossa comovida reverência, pois a ninguém é lícito negar a homenagem que lhes é devida.

Isto pôsto, tenho a honra de submeter à consideração deste Plenário o seguinte

Requerimento

a) Seja consignado na ata dos nossos trabalhos um voto de congratulações à Base Aérea de Belém, que, nesta auspiciosa data, está comemorando vinte anos de bons e valiosos serviços dedicados à Nação Brasileira e, particularmente, a esta vasta região a que vem servindo com inexcedível zelo e acendrado patriotismo;

b) Que se dê conhecimento desta justa homenagem, ao Sr. Brigadeiro Nelson Wanderley, digno comandante da 1.^a Zona Aérea e ao brioso comandante da Base Aérea de Belém.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 11 de setembro de 1956.

(a.) REIS FERREIRA.

Ainda com a palavra, Sr. Presidente.

Para requerer transcrição, nos Anais desta Casa, da nota oficial que o Banco de Crédito da Amazônia fez publicar na imprensa local.

Nestas condições, Sr. Presidente, vou ler a referida nota oficial e com esse trabalho quero dar uma demonstração de apóio e de confiança, porque não é possível que os castanheiros da Amazônia não encontrem no Banco do Brasil, uma base para que possam realizar os seus profícuos trabalhos. (Lê):

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S/A. NOTA OFICIAL

A Presidência do Banco de Crédito da Amazônia S/A., tomando conhecimento de sucessivos comentários expendidos pelo vespertino "Tribuna da Imprensa", da Capital Federal, segundo os quais a firma vencedora de recente concorrência aberta por este Banco para a prestação de serviços na importação de até 8.000 toneladas de borracha natural, procedente da Indonésia, e/ ou Malásia, teria sido a organização comercial H. W. Bethencourt S.A., do Rio de Janeiro, que vem de ser oficialmente proibida de efetuar, com o Exterior, pelo espaço mínimo de seis meses, qualquer operação de importação ou exportação, nos termos de despacho do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, exarado em processo n. 93.932, de 1956.

ampliar a visão sócio-econômica da região Tocantina, publicado no "Diário Oficial" da União, de 31/7/56, fls. 14.384; tem a declarar o seguinte:

1.º — entre as propostas apresentadas a este Banco, na forma do "Edital de Concorrência", publicado na edição de 26/6/56, do "Diário Oficial", da União, não figurou qualquer uma de responsabilidade ou autoria da firma H. W. Bethencourt S/A., do Rio de Janeiro, conforme se infere do seguinte trecho da "Ata de Encerramento" da citada concorrência, lavrada a 9/7/56 e devidamente subscrita por todos os concorrentes interessados.

"As propostas apresentadas foram as seguintes, pela ordem de abertura: 1) — Cia. de Desenvolvimento Industrial e Agrícola (Condiasa); 2) — Cia. Brasileira de Importação e Exportação (Cobrasa); 3) — "Nemaza" S/A.; 4) — Cia. Nacional de Planificação e Investimentos do Brasil (Nacibra S/A.); 5) — Importadora Exportadora Brasil Indonésia Ltda. (Indobras); 6) — Empresa Comércio Intercontinental S/A.; 7) — Berkout & Cia. Ltda.; 8) — Comércio e Indústrias Brasileiras (Coimbra) S/A.; 9) — Guntzel & Schumacher; 10) — Este Asiático e Comércio e Navegação Ltda.; 11) — Kian Gwan S/A. (Indústria e Comércio. Abertas as propostas e rubricadas todas as folhas da primeira via pelos concorrentes, mandou o Senhor Presidente proceder à leitura integral de cada uma delas, para conhecimento dos respectivos termos por parte dos concorrentes, etc."

2.º — A concorrência foi deferida, na forma prevista na cláusula "SEXTA" do já mencionado "Edital de Concorrência", ao concorrente que, dentre os demais, propôs condições mais vantajosas ao Banco, para a prestação dos serviços pretendidos — no caso a firma GUNTZEL & SCHUMACHER, de Amsterdam, internacionalmente considerada como uma das poderosas organizações mundiais especializadas no comércio de borracha;

3.º — Antes do processamento da adjudicação mencionada no inciso anterior, procedeu este Banco, na forma prevista na cláusula "SEGUNDA" do "Edital de Concorrência", ao exame da documentação comprobatória da idoneidade moral e financeira da firma GUNTZEL & SCHUMACHER, exame esse que, obviamente, resultou plenamente satisfatório, sob todos os aspectos;

4.º — Seja na formulação de sua proposta original, como simples concorrente, seja na assinatura do consequente contrato de locação de serviços, bem como nos demais atos e documentos complementares e usuais em operações da espécie, a firma GUNTZEL & SCHUMACHER, sempre se apresentou diretamente a este Banco, através de seu procurador legal no país, Sr. Pedro Guilherme Weiner Bethencourt, que é — este sim — integrante da firma H. W. Bethencourt, S/A., do Rio de Janeiro.

Pela simples enumeração dos fatos acima alinhados, verifica-se que não poderia este Banco, ressalvada a hipótese de preterição intencional, arbitrária e odiosa, recusar-se a deferir à firma GUNTZEL & SCHUMACHER, da Holanda, com base em proibição administrativa imposta à firma H. W. Bethencourt S/A., do Rio de Janeiro, a concorrência pública em que a primeira foi, de fato, vitoriosa, uma vez que não ocorria, como não ocorre, qualquer vinculação legal, administrativa ou financeira, entre as duas referidas organizações comerciais.

Esta é, a nosso ver, a conclusão obrigatória a que conduz o senso comum. Todavia, visando a de melhor forma ressaltar, no caso, sua responsabilidade ad-

ministrativa, a Diretoria deste Banco decidiu ouvir, em 13/8/56, a sua Consultoria Jurídica, sobre se a eventual assinatura de um contrato de prestação de serviços, com a firma GUNTZEL & SCHUMACHER, da Holanda, que tenha por procurador, no país, o Sr. Pedro G. W. Bethencourt, notoriamente integrante da firma H. W. Bethencourt S/A., do Rio de Janeiro, porventura não implicaria, do ponto de vista, estritamente jurídico, em quebra virtual ou efetiva de proibição operacional recentemente imposta, a esta última firma, pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda. Em resposta, o Prof. Mário Braga Henriques, Chefe do Serviço Jurídico deste Banco, admitindo inclusive a hipótese de que fôsse H. W. Bethencourt S/A. — e não apenas Pedro Bethencourt, individualmente — o procurador, no país, de GUNTZEL & SCHUMACHER, de Amsterdam, formulou o seguinte parecer:

"A proibição imposta à firma H. W. BETHENCOURT S/A. é de caráter pessoal, subjetivo. Entende-se, que está impedida de importar e exportar "motu próprio", em seu nome, no exercício do comércio que explora. E-lhe vedado realizar operações em que figure como sujeito ativo ou passivo. O de outrém, mediante investidura de mandato. Como procurador, age a pessoa física ou jurídica em nome de outrém, que é quem, na realidade, assume direitos e obrigações. E, nisto difere o mandato da comissão. Nesta, o comissário, não obstante operar por terceiro, assume as vestes do agente, cujo nome oculta. Naquele, o mandante é quem, ostensivamente, aparece, respondendo perante o contratante, pelas obrigações assumidas, em seu nome, pelo mandatário, simples executor de suas instruções, responsável, apenas, pelos excessos de poderes que praticar".

Somente após esse pronunciamento jurídico, que veio dirimir as últimas dúvidas que porventura persistissem no espírito dos atuais administradores deste Banco, sobre a regularidade da assinatura de qualquer contrato comercial com o Sr. Pedro Bethencourt, na qualidade especial e exclusiva de procurador devidamente habilitado de Guntzel & Schumacher, da Holanda, foi que entre esta última firma e o nosso Estabelecimento foi celebrado contrato para a prestação de serviços, no Exterior, na compra e embarque de até 8.000 toneladas de borracha natural, destinadas ao nosso Banco — tudo conforme instrumento lavrado a 13/8/56, na cidade do Rio de Janeiro, devidamente registrado no Cartório do 3.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, daquela Capital.

Releva notar que, por expressa delegação do Governo, é este Banco o detentor do monopólio das operações finais de compra e venda de borracha, produzida no país ou importada do Exterior. Em consequência, nas importações de borracha a serem em breve processadas pelo nosso país, por força de contrato há pouco subscrito entre este Banco e a firma Guntzel & Schumacher, da Holanda, figurará sempre este Estabelecimento, de fato e de direito, como o importador legal da mercadoria — nunca Guntzel & Schumacher e muito menos Pedro Bethencourt ou H. W. Bethencourt, S/A.; à firma Guntzel & Schumacher, da Holanda, caberão, tão somente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de prestação de serviços que vem de subscrever com este Estabelecimento, na forma prevista no "Edital de Concorrência" publicado no DIÁRIO OFICIAL de 26 de junho do corrente ano.

Vale salientar, por último, que as importações de borracha estrangeira, periodicamente efetuadas por este Banco, não se vêm processando de forma arbitrária ou desordenada, mas em obediência a programas de aquisição minuciosamente elaborados pela Comissão Executiva de Defesa da Borracha (órgão para esse fim criado pela Lei n. 86, de 8/9/47), à luz

de cuidadosas estimativas das necessidades mais imediatas do mercado interno. No ano em curso, por exemplo, após os estudos que lhe competiam, a referida Comissão — que, por sinal, é presidida pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda — concluiu por indicar a êste Banco a necessidade da importação de aproximadamente 17.000 toneladas de borracha, julgadas indispensáveis no satisfatório abastecimento da indústria nacional. Atendendo, porém, as notórias dificuldades cambiais do país, e, de outra parte, promovendo uma atualização rigorosa das estatísticas oficiais relativas aos estoques de borracha natural disponíveis no país, resolveu êste Banco, de imediato, abrir concorrência para a prestação de serviços na importação de apenas 8.000 toneladas do mencionado produto, ao invés de 8.000 toneladas do mencionado produto, ao invés de 17.000, por conta das quais já autorizou a efetivação da importação de 4.000 toneladas.

Estes os esclarecimentos que nos cumpre prestar à opinião pública do país, em formal e completo desmentido aos comentários apressados e tendenciosos que, sobre o assunto, repetidas vezes formulou, nos últimos dias, o vespertino "Tribuna da Imprensa", da Capital Federal.

Belém, 5 de Setembro de 1956.

A PRESIDÊNCIA

Nessas condições, embora não tivesse encontrado nenhuma receptividade nos apelos que dirigí ao IAN, à SPVEA, ao SNDEV, à Secretaria de Estado de Produção, isso não constitui obstáculo que possa terminar com a minha boa vontade em bem servir à classe ruralista do Pará. Contrarei dois veículos, e como a Associação não possuísse recursos, paguei de meu bolso o contrato de dois médicos e dois dentistas, assim como a cessão das viaturas. Não só os agricultores foram medicados, Sr. Presidente e Srs. Deputados, como foi distribuído suficiente material agrário aos lavradores.

Solicitou, ainda, a classe, rural, à minha pessoa, na qualidade de Deputado a esta Assembléia Legislativa, que dirigisse o seguinte apêlo, sendo que na segunda parte dêle o faço com a devida vênia do Sr. Deputado Carlos Menezes, visto se tratar de assunto relativo à incidência da saúva cortadeira. (Lê):

Requerimento

a) Seja encaminhado veemente apêlo ao Serviço Especial de Saúde Pública, neste Estado, (SESP), no sentido de diligenciar para que sejam iniciados os trabalhos técnicos, a seus cargos a fim de dotar a cidade de Maracanã de água potável, uma vez que a população dêsse próspero município se ressentir desse elemento indispensável à vida, a higiene e ao conforto, já existindo verba federal para a execução desse serviço, de tão alto sentido social;

b) Seja dado conhecimento dessa decisão ao Exmo. Sr. Chefe do Executivo, a fim de que S. Excia. se digne coajubar essa iniciativa, que somente reais benefícios há de propiciar ao povo laborioso e digno de Maracanã.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 11 de setembro de 1956.

(a) REIS FERREIRA.

Sr. Presidente. Srs. Deputados.

Tendo em vista a lavoura no município de Maracanã está sofrendo as consequências prejudiciais decorrentes da ação nefasta, da saúva cortadeira, sem que haja, até então, qualquer iniciativa do Poder Público para evitar êsses prejuízos ao trabalho honesto e perseverante do lavrador maracanaense, julgo de todo oportuno submeter ao pronunciamento desta Assembléia o seguinte.

Requerimento

Dirija-se esta Assembléia, por ofício, à Inspetoria de Defesa Sanitária Vegetal, neste Estado, para solicitar providência no sentido de ser instalado, sem mais tardança, um Sub-posto da Defesa Sanitária

Vetegal no município de Maracanã, devidamente aparelhado, para debelar o mal insidioso que está prejudicando os trabalhos lavoureiros daquele município, face à ação danina da saúva cortadeira, com reflexos ruinosos no abastecimento agrícola do nosso Estado.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 10 de setembro de 1956.

(a) REIS FERREIRA.

A todos, o meu muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE — Estando inscrito, cedo a minha vez ao Sr. Deputado Wilson Amanajás, a quem concedo a palavra.

O SR. WILSON AMANAJÁS — (Da bancada) Sr. Presidente e Srs. Deputados. (Lê):

Senhor Presidente. Srs. Deputados. Por ocasião da passagem do "Dia do Soldado", a 25 de agosto próxima passado. A citação de Ordem do Dia do General Décio Escobar fez menção especial ao grande soldado da Pátria que foi Caxias, iniciando com as seguintes palavras: "Gloriosa é a jornada cívica de hoje, em que uma tradição que muito nos conforta, comemoramos o nascimento do Marechal Duque de Caxias".

Senhor Presidente. Tem toda a razão o ilustre patriótico e digno Comandante da 8a. Região em assim advertir seus colegas e comandados, mostrando-lhes o caminho traçado pela biografia do grande soldado, que bem poderia ser o roteiro do nosso Exército. A espada a serviço da lei e não a lei a serviço da espada.

Infelizmente assim não pensam todos os oficiais superiores do Exército brasileiro, eis, que, assistimos os demandos do Chefe de Polícia do Distrito Federal e o comportamento comprometedor do Ministro da Guerra, investindo contra a imprensa livre, no afã de amordaçá-la, apreendendo as edições da Tribuna da Imprensa e Estado de São Paulo e a revista "Maquis".

A mordaza não se aplica somente à imprensa. O jovem brioso Tenente Artur Nunes Ferreira Filho, abateense intemorato, teve a coragem cívica de estabelecer considerações sobre o momento político nacional, em vibrante patriótico discurso, proferido quando da graduação dos novos aspirantes e oficiais pelo C. P. O. R., declarando o seu pessimismo ao encarar o fracasso da geração que atualmente governa o país, e proclamando igualmente, a sua confiança, na geração que está se formando". Foi o suficiente para ser preso no quartel do 26 B. C..

Ao tomarmos conhecimento da biografia de Caxias, como que se nos apresenta mais claras e mais acentuadas as disparidades desses aventureiros políticos militares e do patrono do nosso glorioso Exército. Êste, geralmente era chamado para pacificar ou para defender a integridade da Pátria ou das instituições, que êle amava e respeitava, ameaçadas pelos "golpes" dos Medeiros das Rosas e Oribes, dos Solano Lopes, porém terminadas as árduas e vitoriosas tarefas, ei-lo a solicitar do Imperador, sua de missão do mais alto posto, recolhendo-se à vida privada.

Aquêles que traem as tradições do Exército, infiltram-se na política com a finalidade de fugir às obrigações da caserna, e se vitoriosas suas facções, confortam-se na direção dos postos civis como dispostos e prepotentes, que suas formações e índole militar defeituosa lhes proporciona na orientação da soldadesca. São uns caricatos. No poder, seus métodos, para manter-se no alto, são idênticos aos usados para a assenção.

Acostumados a serem obedecidos pelos subordinados sem discussão, procuram silenciar a imprensa e os que os criticam, pensando que com tais medidas, à coice darmos ou "Coice de Mula", arrancarão aplausos aos seus métodos.

Sonham como todo o autocrata, com uma melhor forma de "Democracia", onde somente um é que manda . . .

O que contrista, o que inquieta, o que preocupa, é a vã glória de tais dirigentes, ante tão repulsivas atitudes, e suas simplórias justificativas para tamanho assalto aos princípios que juraram defender.

Acostumados ao mando, onde não raro o transformam em humilhação à soldadesca que sofre seus desmandos sem direito da crítica tais oficiais não suportam o exame de suas atividades queixotescas. Arrepiam-se quando, exercendo uma função pública e nesta cometendo erros, são os mesmos criticados ou comentados. Sofrem de verdadeira igolatraia pelo absolutismo onde permanecem com tal naturalidade, que causam admiração pela audácia.

Não compreendem o gesto de renúncia de um Juarez Távora, ao solicitar sua transferência para a reserva, fato que repercutiu por todo o Brasil, arrancando espontâneas manifestações de simpatia da imprensa nacional, da mocidade estudantil e de grande parte do povo brasileiro, numa solidariedade espontânea e merecida, a qual tenho a honra de associar-me.

Para justificar um semestre de um Governo "politicamente fraco e administrativamente não eficiente", dizem os governistas que "forças que organizaram a traição contra Getúlio, se unem agora contra o regime".

Ora Srs. Deputados; Austregésilo de Athaide assim define o comportamento dos responsáveis pelo destino da Nação, examinando os últimos acontecimentos da vida Nacional. "Quaisquer manobras governamentais para cercear a liberdade da imprensa, contrariam não apenas a letra da Constituição, mas a própria essência do Regime democrático. A imprensa livre é a última trincheira da democracia. A última a cair quando os inimigos do regime arremetem, no afã de destruí-la.

Começa-se cortando a imprensa anti-democrática, mas logo a gosto do arbitrio adoça a boca dos que o praticam".

Carlos Lacerda citando Lincoln, a certa altura de seu manifesto à Nação, assim se expressa: "Essa gente pode enganar algum tempo uma parte de povo. Mas não engana todo o tempo, todo o povo".

O Deputado Afonso Arinos, líder do bloco da oposição na Câmara, a certa altura do seu brilhante discurso pronunciado a 1 de julho do ano corrente, referindo às acusações do que vimos sendo vítimas, assim se expressou: "Declaro ao País, por intermédio desta tribuna, que não estamos conspirando, nós não estamos agindo no sentido de qualquer subversão da ordem legal, mas estamos estranhando que qualquer declaração feita por nós, que corresponda àquelas feitas pelos honrados membros da maioria, que qualquer atitude que tomemos no sentido da manutenção da ordem legal, quem em declaração, quer na atuação dos nossos representantes, seja logo interpretado pela palavra oficial do Governo como manobra golpista, enquanto o Governo não precisa mais nem mascarar as ilegalidades que está exercitando à vista de todo mundo". E eu acrescento: que fale então o próprio Presidente Juscelino face a mais uma violência praticada contra o regime democrático, com a recente apreensão da revista "maquis". Citarei expressões de S. Excia. transcrita na revista "Pe-

trobrás" de 1 de agosto do corrente ano: "Somos um continente livre. Aqui não medrarão jamais as tiranias; e se em certos momentos o arbítrio aparece e domina, o tempo vem e afasta os malefícios e logo se sobrepõe o tecido de liberdade que nos une e protege".

Senhor Presidente. Senhores deputados. Incentivando contra tudo e contra todos, culpando os dos insucessos administrativos, políticos e financeiros, os responsáveis pelo governo da Nação, estão assinando uma declaração de incapacidade, de levar a bom termo o frágil barco nacional, que rodopia no vértice da tromba d'água da infração.

Os inimigos ou adversários políticos, não traem os ideais dos Getúlios, Jangos e Juscelino, pois nada tem de comum com eles. Ainda é o líder Afonso Arinos que diz: "Nós desejamos, de fato, um clima de tranquilidade e de serenidade. Não podemos combater a inflação, o alto custo de vida, o desespero das massas, o terror que aos poucos vai-se apossando das camadas daquelas medidas coercitivas, que o governo chamam restabelecimento da ordem. Não existe, no fundo desta atuação, nenhum progresso no sentido do restabelecimento de ordem; existe, sim, o progresso no sentido de recalcamento da desordem, a fim de que, oportunamente, ela possa explodir em convulsões impossíveis de serem controladas".

Apertando o rôlo compressor contra a imprensa, os dirigentes nacionais estão empregando a Técnica de Hitler, de que: "Os políticos não devem ser governados pelo sentimento desde que tal ou qual medidas possam alterar inteiramente suas possibilidades. Em política não há tais coisas como lealdade ou deslealdades. Na política o que há é expediente sucesso é o único critério. Qualquer coisa que conduza ao sucesso está direito e o que prejudique está errado".

Assim, Srs. Deputados, dentro de dias, será votado pelo Congresso Nacional, um projeto ali introduzido na ponta da espada e já denominada ou "projeto-rôlha" a "imprensa".

Com a finalidade de reprimir abusos e excessos de linguagem, desde que sejam dirigidas contra os governantes, tal monstro, tentará com os "dipes", permitir as louvaminhas aos dirigentes nacionais e a estrangular a voz livre da Nação.

Daí, estaremos nós nesta tribuna cívica, protestando; protestando contra a apreensão da Tribuna da Imprensa, do Diário de São Paulo e da revista "Maquis", protestando, contra a chamada reforma da lei da imprensa, a qual pretende amordaçar o pensamento livre do povo brasileiro; prestando, contra a indiferença criminosa das autoridades brasileiras ante o alto custo de vida, que absolveu o salário mínimo, ultrapassando-o; protestamos sim, porque o protesto é uma demonstração de que se luta, é o mérito desta não "está em lutar só pela vitória, mas por causa cheia de magnanimidade e justiça e ser vergonhoso lutar somente quando há certeza de vitória".

Senhor Presidente e senhores deputados. Quando todos os brasileiros estão de olhos voltados para os recantos acontecimentos, que atingiram de certo modo frontalmente a existência da imprensa livre de nossa Pátria, este Legislativo, está na obrigação de pronunciar-se, razão para apresentarmos a consideração desta Assembléia o seguinte requerimento:

Requerimento

Seja telegrafado ao Presidente da Associação Brasileira da Imprensa, apresentando a solidariedade desta Assembléia, na luta pela conservação de uma Imprensa Brasileira livre.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 10 de setembro de 1956.

(a) WILSON AMANAJÁS.

O SR. PRESIDENTE — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Raymundo Chaves.

O SR. RAYMUNDO CHAVES — Sr. Presidente e Srs.

Deputados, esta Casa, na legislatura anterior, viveu dias agitados quando o ex-deputado Ruy Barata — eleito com a ajuda dos votos do município de Óbidos, assim como também me considero representando daquele município — debateu a situação lamentável e vexatória em que se encontrava o ensino primário naquela comuna, sobretudo devido à situação precária e miserável em que se encontrava o grupo escolar daquela cidade.

O ex-deputado Ruy Barata clamava ao Poder Público, no sentido fôsem dados meios para que Óbidos, cidade quase centenária, pudesse ter um estabelecimento de ensino digno, onde a juventude, onde as crianças daquela cidade pudessem receber a luz da educação e da instrução.

Em 1950 candidatei-me ao cargo de Prefeito do Município de Óbidos e, durante a campanha, levamos como promessa formal ao povo daquela terra o compromisso de tudo fazer, de tudo empreender, no sentido de modificar aquêl estado de coisas lamentáveis. E cumprimos, Graças a Deus, a palavra empenhada. Conseguimos, através de recursos do Governo da União, concedido pelo Instituto Nacional Estudos Pedagógicos, do Governo do Estado, por meio de um projeto de autoria do próprio Deputado Ruy Barata, e às expensas das próprias finanças do Município, construir um grupo escolar naquela cidade, que não é vaidade dizer-se nesta Casa, é um estabelecimento de ensino que honra aquêl Município.

O Sr. João Camargo — Lembro a V. Ex.^a que não esqueça o nome do Deputado que conseguiu os primeiros duzentos e cinquenta mil cruzeiros para êsse grupo, por intermédio do Governo Federal.

O SR. RAYMUNDO CHAVES — Acabei de me referir aqui, nobre Deputado, que êsse grupo foi construído com o auxílio do Governo da União.

O Sr. João Camargo — Com o concurso meu.

O SR. RAYMUNDO CHAVES — Não nego o concurso de V. Ex.^a E V. Ex.^a, que esteve em Óbidos, conhece a natureza do estabelecimento construído naquela cidade e poderá, nesta Casa, dizer o que se fez em favor da infância do Município de Óbidos. Há também, ali, uma escola rural que nós encontramos pela metade e a concluímos, não mais com ajuda do Governo do Estado ou do da União, mas exclusivamente à custa dos recursos do Município. E o que fizemos? Procuramos aparelhar êsse estabelecimento de ensino. Conseguimos do INEP o mobiliário necessário para o que êsses estabelecimentos funcionassem à altura de suas finalidades. Para aparelhá-lo não só do ponto de vista material mas também do elemento humano, empenhamo-nos junto ao Governo do Estado para que fôsem nomeadas as professoras para o grupo escolar de Óbidos, não leigas, mas, sim, moças formadas na Escola Normal Regional de Óbidos e no Educandário Santa Clara, de Santarém. E, assim, o Grupo Escolar de Óbidos passou a funcionar na plenitude de suas finalidades, com u'a matrícula de cerca de seiscentos escolares, como também foi funcionando a Escola Rural da sede do Município, com u'a matrícula de duzentos e vinte e poucos escolares. Loteadas no grupo escolar de Óbidos estavam onze professoras das antigas e das novas, que haviam sido nomeadas, tôdas elas professoras normalistas, formadas em Óbidos ou em Santarém. Na Escola Rural da sede do município estavam lotadas seis professoras, porque essa escola rural só tem três classes, do primeiro ao terceiro ano, e ela funciona em dois turnos, pela manhã e pela tarde, justamente para poder atender ao número de escolares.

Funcionam mais ainda em Óbidos duas escolas isoladas, no Educandário São José de Óbidos, das Irmãs da Imaculada Conceição. Pois o atual Governo do Estado, que se diz revestido dos melhores propósitos, sobretudo no que diz respeito à educação, ao ensino, à instrução primária, sob a falsa alegação de ter excedentes no quadro do profes-

so primário do Estado, demitiu, de uma só vez, doze professoras, lotadas no grupo escolar de Óbidos, na escola rural da sede do município e nas escolas isoladas do Educandário São José de Óbidos, tôdas elas moças que se formaram em estabelecimentos de ensino daquela região, porque nós verificamos, comumente, que as moças que se formam na escola normal da Capital não querem ir para o interior, porque os vencimentos com que são as mesmas pagas não permitem que elas se desloquem ...

O Sr. Acioli Ramos — As novas professoras nomeadas são normalistas?

O SR. RAYMUNDO CHAVES — Não foi nomeada, até agora, nenhuma. Simplesmente, o Presidente do Conselho Escolar, por sua deliberação, designou algumas moças residentes em Óbidos, dentre as quais há até quem não pode exercer a função de professora devido a idade — duas com a idade de treze anos. Logo, sem a devida instrução para, como disse, exercer o cargo de professora. E o atual Governo, então, demitiu doze moças formadas, professoras com o curso regional e pedagógico, cujo motivo não compreendemos, a não ser por uma simples desforra política.

O Sr. Stélio Maroja — O quadro que V. Ex.^a está pintando, que existe em Óbidos, parece encontrar-se presentemente, na maioria dos Municípios paraenses. Posso assegurar a V. Ex.^a que no Município de Ourém, por exemplo, houve, também, substituição da maioria das professoras do grupo dali, sobretudo de mestras experimentadas, por moças não diplomadas, de modo que a anarquia no ensino do interior, no momento, é profunda.

O SR. RAYMUNDO CHAVES — Agradeço o aparte esclarecedor de V. Ex.^a Não desconheço a repetição dêsses fatos nos outros Municípios, mas reporto-me, no momento, à situação lamentável que se verifica no Município de Óbidos, porque me julgo obrigado a, nesta Casa, levantar a minha voz para protestar tôda vez que o atual Governo do Estado tomar providências que vão ferir, prejudicar, a população daquêl Município, onde generosamente recebi mil e duzentos votos ...

O Sr. Acioli Ramos — Merecidamente!

O SR. RAYMUNDO CHAVES — ... O que me obriga a falar sempre nesta Casa em seu favôr, especialmente quando não compreendo, não vejo uma só razão que justifique essa conduta do Poder Executivo do Estado.

A demissão de cerca de seiscentos professoras, que nós sabemos exatamente serem professoras que não comungavam, não rezavam, pela cartilha do P. S. D., não foi pelo fato de serem excedentes, porque em Óbidos não haviam excedentes. Únicamente havia uma professora para cada classe de aula, justamente o mínimo necessário, o indispensável pra que o grupo escolar, a escola rural e as escolas isoladas pudessem funcionar. E o que está acontecendo, agora, é justamente êsse quadro triste de os estudantes, as crianças de Óbidos, estarem privadas de, no meio do ano, com graves prejuízos, continuarem a estudar.

Não há professoras. As crianças vão ao grupo e são obrigadas a regressar diariamente para casa sem a necessária instrução, porque lá não tem quem possa ministrá-la.

Eu podia apresentar um pedido de informações ao Executivo, eu podia solicitar esclarecimentos sobre os motivos que justificaram as demissões. Mas não o faço, Sr. Presidente, porque tenho certeza de que o meu requerimento seria letra morta. Tenho certeza de que viria uma desculpa, uma alegação singela, que não nos convenceria, absolutamente.

Queremos, portanto deixar expresso, nesta Casa, o nosso protesto contra as injustiças que estão sendo praticadas contra pobres professoras do grupo escolar de Óbidos e de várias escolas do mesmo município.

Os atos do Sr. Governador se revestem de uma só finalidade: demissão de professoras que estavam exercendo

normalmente suas funções, simplesmente pelo fato de não rezarem pela cartilha do Partido Social Democrático.

O SR. PRESIDENTE — Aviso ao nobre orador que faltam apenas dois minutos para o término da hora do Expediente.

O SR. RAYMUNDO CHAVES — Engana-se, porém, o chefe do Executivo, quando pensa que assim agindo poderá mudar a fisionomia política do município de Óbidos.

Trata-se apenas, Sr. Presidente, de recalque de quem ainda não conseguiu ganhar eleições naquêlo município, depois que para lá nos transferimos. É uma vingança torpe de quem já vem perdendo, três vèzes consecutivos, eleições naquele município.

Convido o chefe do Executivo para um novo encontro, nas urnas no ano de 1958, quando S. Ex.^a verificará que o brioso povo de Óbidos, apesar dessas perseguições, não se entregará, de mãos amarradas, à política do Partido Social Democrático. Saberemos mostrar ao povo daquela região quem foi o amigo da infância, quem foi o amigo da juventude e que tudo procurou fazer para que o município de Óbidos possuísse um ensino em condições técnicas. Naquela ocasião, tenho certeza, o povo daquele município saberá dar a resposta necessária aqueles que pretendem, por atos dessa natureza, subjugar a vontade daqueles que, com o direito livre de divergir, divergiram do Partido Social Democrático, não aceitando a política do Sr. Magalhães Barata, e votarem, livre e conscientemente, com os elementos da Coligação.

O SR. PRESIDENTE — Está encerrada a hora do Expediente.

Não há pareceres sobre a Mesa para serem lidos na presente sessão.

Há sobre a Mesa uma comunicação do Sr. Deputado Armando Carneiro dizendo que se retiraria para o estrangeiro. Com a comunicação está um pedido de licença por trinta dias.

O Sr. Efraim Benutes — Para tratar de interesse particulares, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Para tratamento de saúde.

Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. Aprovado.

Há sobre a Mesa o seguinte requerimento do Sr. Deputado Reis Ferreira: (Lê)

Requerimento

"a — Seja consignado na ata dos nossos trabalhos um voto de congratulações à Base Aérea de Belém, que, nesta auspiciosa data, está comemorando vinte anos de bons e valiosos serviços dedicados à Nação Brasileira, e, particularmente, a esta vasta região a que vem servindo com inextinguível zelo e acendrado patriotismo".

b — Que se dê conhecimento desta justa homenagem, ao Sr. Brigadeiro Nelson Wanderley, digno comandante da 1.^a Zona Aérea, e ao brioso comandante da Base Aérea de Belém.

Em discussão o requerimento lido (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Temos o seguinte requerimento, da mesma autoria: (Lê):

"a — Seja consignado um voto de aplauso à Diretoria do Banco de Crédito da Amazônia S. A., pela auspiciosa iniciativa da criação de agências bancárias nos municípios de Abaetetuba e Cametá, objetivando ampliar a visão sócio-econômico da região tocantina, no nosso Estado;

b — Que se dê conhecimento desta homenagem, ao Ministro da Fazenda e ao Presidente do Banco de Crédito da Amazônia S. A., para que este nosso reco-

hecimento constitua um estímulo ao prosseguimento dêste assinalado serviço".

Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Há sobre a Mesa mais o seguinte requerimento do Sr. Deputado Reis Ferreira. (Lê):

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja transcrito nos Anais da Casa a Nota Oficial do Banco de Crédito da Amazônia S. A. repondo a verdade sobre o processo de importação de 8.000 toneladas de borracha e comprovando a absoluta regularidade da respectiva concorrência pública.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 11 de setembro de 1956.

(a) REIS FERREIRA.

Em discussão o requerimento. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Srs. Deputados. A fim de que a Mesa seja orientada com relação ao encaminhamento dos nossos trabalhos, a partir dêste momento, vou submeter a votação do Plenário a preliminar ontem levantada por esta Presidência referente à questão de ordem do Sr. Deputado Ferro Costa quanto à competência da maioria da Casa ou do Chefe do Poder Executivo para convocação de sessões extraordinárias.

Antes de por em votação a preliminar, esclareço que se encontra numa das dependências da Casa o Sr. Deputado Armando Carneiro, que está licenciado.

Designo os Srs. Deputados Serrão de Castro Filho e Avelino Martins para introduzirem neste recinto S. Ex.^a.

— Dá Entrada na Sala das Sessões o Sr. Newton Miranda.

O SR. PRESIDENTE — Está sobre a Mesa um convite do Sr. Governador do Estado para um "cock-tail" que S. Ex.^a oferecerá em homenagem aos geólogos internacionais em trânsito por esta Capital, e que se realizará, hoje, às dezoito horas, no Automóvel Clube do Brasil. Designo para representarem esta Casa os Srs. Deputados Serrão de Castro Filho, Avelino Martins, Newton Miranda e Elias Pinto.

Temos também um convite do Sr. Governador do Amapá, no Território Federal no sentido de que esta Casa se faça representar, naquele território, na Exposição Agropecuária que será realizada de 13 a 16 do corrente. Para representar esta Casa designo os Srs. Deputados Elias Pinto, Raymundo Chaves, Acioli Ramos e Jorge Ramos.

Dizia eu: tendo o Sr. Deputado Ferro Costa levantado uma questão de ordem com relação à competência da maioria da Casa ou do Executivo para convocação extraordinária dêste Legislativo e à limitação de matéria a ser discutida e votada durante êste período extraordinário, esta Presidência levantou a preliminar no sentido de que a questão de ordem, envolvendo matéria constitucional, deveria ir à Comissão de Constituição e Justiça para opinar sobre o aspecto constitucional, legal ou jurídico da matéria.

Tendo sido encerrada a discussão, vou submeter a votos a preliminar da Presidência.

Antes, o Sr. 1.^o Secretário vai fazer a verificação do "quorum". (Pausa prolongada) Estão presentes apenas dezessete Srs. Deputados.

Nestas condições, convoco os Srs. Deputados para amanhã, à hora regimental e designo para a pauta a matéria já do conhecimento da Casa.

Encerramento — Às 16,40 horas.

Está encerrada a sessão.

RESOLUÇÃO N. 1.172

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de novembro de 1956.

Considerando o seguinte requerimento do Sr. Dr. Edgar Maia Lassance Cunha, (documento protocolado sob o n. 935, às fls. 314 do livro n. 1):

"Edgar Maia Lassance Cunha, 30. Promotor Público da capital, tendo sido designado em Portaria do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado para funcionar junto a esse Egrégio Tribunal, como Procurador "ad-hoc", nos impedimentos do titular efetivo, Dr. Lourenço do Vale Paiva, vem pela presente, expor e requerer o seguinte:

a) — pela Resolução n. 1.164, de 2/10/56, dessa Egrégia Corte, publicada no D. O. de 11, foi autorizada a Secretaria a distribuir, ao requerente, a partir daquela data, todos os processos em que o Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva estivesse impedido — o que foi feito — iniciando-se, daí em diante, o desempenho das minhas funções de Procurador "ad-hoc" junto a esse T. C. Entende, o petiçãoário, ter direito a percepção da diferença dos vencimentos que lhe são atribuídos, como Promotor Público da capital, e de Procurador "ad-hoc" junto a esta Corte;

b) — em consequência, requer o pagamento da referida diferença (Cr\$ 3.000,00), mensalmente, e enquanto perdurar a sua designação por imperativo legal, achando que tal pagamento poderá ser feito à conta dos recursos orçamentários consignados na Tabela n. 13 — Subconsignações da lei n. 1.281, de 3/3/56, que retificou as tabelas explicativas da despesa do Orçamento vigente".

RESOLVE:

Contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, encaminhar o referido requerimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado, para a devida solução, diante do voto vencedor do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de novembro de 1956.

(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
JUSTIFICATIVA

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, pela ordem: — "Pessoalmente, mantenho o meu ponto de vista sobre o assunto, já conhecido do plenário. Esclareço, entretanto, o seguinte: O que pleiteia o nobre Dr. Procurador "ad-hoc" é justo. No entanto, cabe ao Chefe do Poder Executivo e não ao plenário desta Corte baixar o respectivo ato. O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União é subsidiário do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios. O § 2º. do art. 73, tanto num como noutro, tem o mesmo sentido, estando, porém, o do Estatuto Federal mais expressivo. Vou ler: "§ 2º. do art. 73 do Estatuto Estadual: "A substituição remunerada dependerá do ato expresso e só se efetuará quando indispensável à boa marcha do serviço público". Ora sendo o Estatuto Federal subsidiário deste, esclarece melhor o assunto: "§ 2º. do art. 73. — "A substituição remunerada dependerá de ato da autoridade competente para nomear ou designar". Mostrarei, na lei n. 603, de 20/5/53, que a autoridade competente, no caso, é o Chefe do Poder Executivo. Temos, portanto, o § 2º. do art. 13 — "Nas faltas ou impedimentos do Procurador, será designado, pelo Executivo, Procurador "ad-hoc", dentre os membros do Ministério Público". Logo, se ao Chefe do Poder Executivo é que cabe nomear, só

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao Chefe do Poder Executivo — tanto de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União como o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios — cabe determinar a remuneração. Deve ainda, esclarecer um ponto: O § 3º. do mesmo art. 73 diz: "O substituto perderá, durante o tempo de substituição, o vencimento ou remuneração do cargo de que for ocupante efetivo, salvo no caso de função gratificada e opção".

Dessa forma, quem tem competência exclusiva para decidir o assunto é o Chefe do Poder Executivo. De minha parte, voto para que o requerimento do Dr. Procurador "ad-hoc" seja encaminhado ao governo do Estado, para solução".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Já tive ocasião de me manifestar: O meu pronunciamento a respeito foi impestivo pelo fato de que, até agora, ainda não houve a modificação na lei orgânica do Tribunal, dando completa autonomia ao Ministério Público, pois, pela Lei n. 603, o Ministério Público está agregado ao Tribunal. A brilhante exposição do Ministro Elmiro Nogueira me induz a reformar o meu ponto de vista para que o acompanhe. Estou, por isso, perfeitamente de acordo com a exposição feita pelo nobre Ministro Elmiro Nogueira".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "A lei n. 603, de 20/5/53, em seu art. 73, declara que nos casos omissos lhe será subsidiária a legislação sobre Tribunal de Contas da União.

E sobre o assunto ora ventilado omisso na lei n. 603, assim preceitua o art. 12 da lei que reorganizou o Tribunal de Contas da União: — "A substituição de Ministro ou Procurador por auditor ou pelo Adjunto só dará direito a vencimento do cargo de substituto na forma da lei, se aquela durar mais de trinta dias".

Ora, o Tribunal de Contas do Estado não possui, em seu quadro, Adjunto de Procurador, mas no caso de falta ou impedimento deste, estabelece a lei n. 603, em seu art. 13, § 2º. o seguinte: — "Nas faltas ou impedimentos de Procurador, será designado pelo Executivo Procurador "ad-hoc", dentre os membros do Ministério Público".

So existe, pois, dotação, na verba destinada ao T. C., para substituição, não vemos porque deixar-se de atender ao pagamento da diferença de vencimentos a que tem direito o Procurador "ad-hoc", que na forma da lei substitui o Procurador. Desde que essa substituição dure mais de trinta dias, consideramos perfeitamente legal o pagamento dessa diferença de vencimento por parte do T. C."

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo com a exposição e voto do Sr. Ministro Elmiro Nogueira".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — A vista do esclarecimento dado pelo Sr. Ministro Elmiro Nogueira, acompanho o seu voto".

ACÓRDÃO N. 1.554

(Processo n. 2.584)

Requerente: — Sr. Francisco Savino, Presidente da Diretoria da Santa Casa de Misericórdia de Obidos.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Francisco Savino, Presidente da Diretoria da Santa Casa de Misericórdia de Obidos, apresentou a esta Corte, a prestação de contas do auxílio concedido pelo Governo do Estado em 1955, no valor de quarenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 48.000,00), com

fundamento na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para aquele exercício financeiro, sob a consignação Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Fundo Estadual do Serviço Social, Santa Casa de Misericórdia de Obidos, Despesas Diversas, Tabela n. 38, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício sn, de 7/4/56, somente entregue a 26, quando foi protocolado às fls. 258, sob o número de ordem 367.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a referida prestação de contas, devendo a Presidência desta Corte expedir a favor do Sr. Francisco Savino, Presidente da Diretoria da Santa Casa de Misericórdia de Obidos, o respectivo Alvará de Quitação.

Belém, 9 de novembro de 1956.

(aa.) Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

Procurador

Voto do Sr. Ministro Augusto

Belchior de Araújo, Relator: —

"Em 7 de abril do ano em curso o Sr. Francisco Savino, Presidente da Diretoria da Santa Casa de Misericórdia de Obidos, enviou, a este T. C., uma prestação de contas do auxílio recebido do Governo do Estado, por aquela pia Instituição, no valor de Cr\$ 48.000,00, em dezembro de 1955, conforme a ficha da Secretaria de Finanças, que fez a entrega daquela importância, pela tabela n. 38, do orçamento vigente em 1955, dotada para Fundo Estadual do Serviço Social Despesas Diversas, como se evidencia, às fls. 33, destes autos.

Feito preparo e instrução deste processo, verifica-se que no decorrer do mesmo, ficou constatado as contas estarem irrepreensíveis porque a diligência solicitada pela digna Auditoria em nada afetou a substância das contas. As seções técnicas nada objetaram quanto a aplicação da verba recebida, pois, pelo balancete da quela nosocômio, referente ao ano de 1955, verifica-se o emprego a mais, no valor de Cr\$ 8.211,00, que o correu a conta dos recursos próprios da Instituição. A ilustrada Procuradoria fez ao relatório da digna Auditoria, e o examinando, deu parecer pela aprovação das contas. Ante o exposto, voto que seja dado o necessário Alvará de Quitação das contas de 1955, ao Sr. Francisco Savino, presidente da Diretoria da Santa Casa de Obidos, nos termos previstos pela lei n. 603, de 20/5/53.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo

Marques de Mesquita: —

"Louvo-me no voto do Sr. Ministro relator para dar aprovação a presente prestação de contas".

Voto do Sr. Ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira: — "Para mim as afirmativas categóricas do juiz que é designado relator são suficientes para acompanhá-lo, porque jamais porei em dúvida a exatidão do que afirmar. Tendo ele contacto direto com autos pode, a seu critério, ir de encontro a tudo quanto tenha sido exposto pela Seção de Tomada de Contas, pelo Dr. Procurador e pelo Dr. Auditor. Aprovo as contas com este fundamento".

Voto do Sr. Ministro Presidente:

— "Baseado no voto do Sr. Ministro Relator, aprovo as contas".

(aa.) Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Lourenço do Valle Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 1.555

(Processo n. 3.555)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento o consequente registro, nos termos da Constituição Estadual e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto expedido a dezenove (19) de setembro do corrente ano (1956), por força do qual o Governo do Estado, com fundamento nas Leis ns. 749, de 24 de dezembro de 1953, e 1.257, de 10 de fevereiro deste ano (1956), art. 159, inciso II, e § 2º, concedeu, por definitiva incapacidade para o serviço público em face do laudo médico, a aposentadoria do sr. Joaquim Severino Neto, no cargo de escrivão, classe D, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, mediante os proventos anuais de dezessete mil cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 17.160,00), que correspondem, de acordo com os arts. 161, inciso II, 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2º e 227 da citada Lei n. 749, aos vencimentos integrais e ao adicional por tempo de serviço, à razão de dez por cento (10%), tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.301, de 28 de setembro, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 304 do Livro n. 1, sob o número de ordem 831.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 9 de novembro de 1956.

(aa.) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita, fui presente.

Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — RELATÓRIO: — "O exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento o registro, nos termos da Constituição Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente relativo à aposentadoria do sr. Joaquim Severino Neto, escrivão de Polícia, que foi considerado incapaz, definitivamente, para o serviço público, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.301, de 28 de setembro deste ano (1956), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 304 do Livro n. 1, sob o número de ordem 831.

Procedida a autuação e determinado, em seguida, o encaminhamento dos autos ao ilustre Procurador dr. Lourenço do Valle Paiva, para efeito de parecer, conforme despachos da Presidência do Tribunal, proferidos também a 28, o processo, que tomou o n. 3.351, foi entregue ao Ministério Público a primeiro de outubro, retornando à Secretaria no dia 16 a fim de ser cumprida uma diligência da Procuradoria.

Os autos só a 30 de outubro último volveram ao Chefe do Ministério Público, após a execução da medida por ele suscitada. Foi então, levado o competente parecer a 6 de novembro em curso (1956), data em que o exmo. sr. Ministro Presidente designou-me, como juiz, para relatar o feito; mas a distribuição, atendendo ao que dispõe o art. 2º do Regulamento Interno, concretizou-se ontem, dia 8. Está patente que no curto lapso de vinte e quatro (24) horas, submeto o processo a julgamento, embora o prazo regimental, de acordo com aquele artigo, seja de quinze (15) dias.

Como disse acima, trata-se de um ato de aposentadoria, por definitiva incapacidade para o ser-

serviço público.

O referido ato é do teor seguinte:

"Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Joaquim Severino Neto, no cargo de Escrivão, classe C, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do D. E. S. P., percebendo nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescidos de dez por cento (10%), referentes ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de dezesseis mil cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 17.160,00), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1956.

(aa) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado e Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça".

Para a concessão de aposentadoria nesse caráter, mediante proventos com salário de vantagens integrais, torna-se necessário positivar: o tempo de serviço público e a natureza da enfermidade.

O Departamento Estadual de Segurança Pública, ao qual o beneficiário está subordinado, informou, às fls. 7 dos autos, com base em cópia autêntica do "Prontuário n. 247", relativamente ao tempo de serviço, que o sr. Joaquim Severino Neto exerceu, de início, na Inspetoria da Guarda Civil, a função de investigador contratado, durante os períodos de 19 de julho de 1945 a 13 de janeiro de 1948, e de 19 de janeiro de 1948 a 11 de maio de 1950, no total de 4 anos, 9 meses e 23 dias, passando a desempenhar, a partir de 12 de maio de 1950, no comêço interinamente, as funções de escrivão de polícia, onde consumiu 6 anos, 4 meses e 10 dias. O tempo de serviço global é, por conseguinte, de 11 anos, 2 meses e 3 dias. Gozou o aludido funcionário, nesse período, 420 dias ou 1 ano, e 23 dias, assim especificados: 4 de março a 3 de maio de 1955 e 8 de julho de 1955 a primeiro (1.º) de julho do corrente ano (1956).

A contagem de tempo de serviço, já foi esclarecido mais de uma vez neste Plenário, fuge à alçada do Tribunal, motivo por que que a responsabilidade da exactidão cabe exclusivamente às repartições públicas competentes para apurá-lo.

O Laudo de Inspeção de Saúde, fornecido, a 7 de agosto deste ano (1956), pela Junta Permanente do Serviço de Assistência Médico Social da Secretária de Estado de Saúde Pública e incluso nos autos, às fls. 9, atestou, contrariando a prorrogação de licença, que o funcionário Joaquim Severino está incapaz definitivamente para o serviço público, devendo ser aposentado, em face do diagnóstico incluído na codificação de doenças e causas de morte, sob o n. 331.

Estabelecendo a Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios", na parte correspondente à formação dos proventos da aposentadoria por invalidez ou definitiva incapacidade para o serviço, que o salário e vantagens serão integrais quando o serventário, nos termos do art. 161, inciso II, fôr "acometido de tuberculose atica, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave e outras moléstias que a lei indica", e proporcionais ao tempo de serviço, na razão de 1/30 avos por ano sobre o vencimento ou remuneração do cargo, segundo o art. 160 do citado Estatuto, quando fôr daqueles casos, justo é reconhecer que a simples referência à codificação da moléstia nada elucida para a execução da citada lei.

Foi esse o motivo que levou o dr. Procurador a baixar o processo em diligência. A especificação da enfermidade, causadora da aposentadoria, é indispensável no Laudo Médico.

Consistiu a solução na remessa a esta Corte de um exemplar da "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte".

Não basta isso, repito: a caracterização da moléstia, no texto do Laudo, é obrigatória.

Preceitua o art. 10, da mencionada Lei n. 749:

"O laudo da junta ou atestado médico deverá indicar, minuciosamente, a natureza da doença de que sofre o funcionário".

I Laudo Médico junto aos autos desrespeitou o dispositivo legal: mas, esse fato não pode, absolutamente, invalidar o direito do beneficiário.

O n. 331 da "Nomenclatura" refere-se à "hemorragia cerebral". Se o Laudo Médico declarou o examinado "incapaz definitivamente para o serviço público" é porque dessa hemorragia cerebral resultou hemiplegia (paralisia de uma parte do corpo) ou mesmo paralisia geral. A paralisia sem qualquer restrição, é uma das justificativas constantes da Lei n. 749, art. 161, inciso II, para a concessão da aposentadoria com salários e vantagens integrais.

A aposentadoria por invalidez — esclarece a Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro deste ano (1956), que alterou, em parte, o art. 159, seus incisos e parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, só pode ser decretada após ficar complet o prazo de dois (2) anos de licença para tratamento de saúde, mas desaparece o impedimento desse prazo, quando o Laudo Médico proclama, desde logo, a incapacidade definitiva para a função pública.

É o caso dos presentes autos: as licenças concedidas atingiram 1 ano, 1 mês e 23 dias, não podendo, entretanto, haver nova prorrogação, ante a evidência da incapacidade definitiva para a função pública.

À vista do exposto, salário e vantagens integrais constituem os proventos da aposentadoria em julgamento.

O adicional por tempo de serviço, à razão de dez por cento (10%) sobre os vencimentos, representa a única vantagem a que tem direito o beneficiário, por acusar mais de 10 e menos de 20 anos de serviço público estadual, conforme os arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2.º e 227 da Lei n. 749.

A Lei n. 1.281, de 3 de março do corrente ano (1956), vigente, como Lei Orçamentária, neste exercício financeiro, quanto às Tabelas explicativas, em consequência da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçara a Receita e fixara a Despesa para o exercício financeiro de 1955, e do Decreto n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955, que estendeu os efeitos da Lei n. 914 ao exercício de 1956, registra, na verba Secretária de Estado do Interior e Justiça, rubrica Delegacias Policiais, Tabela explicativa n. 22, consignação "Pessoal Fixo", o seguinte crédito:

Padrão D — Despesas (16) escritáveis a Cr\$ 15.600,00, por ano, cada.

Sendo assim, este é o cálculo dos proventos:

Vencimentos anuais — Cr\$ 15.600,00
Dez por cento (10%) sobre ...
Cr\$ 15.600,00, adicional correspondente a mais de 10 e a menos de 20 anos de serviço público estadual — Cr\$ 1.560,00

Proventos da aposentadoria — Cr\$ 17.160,00

Iustamente a importância atribuída no decreto governamental.

Considero preenchido o Relatório.

A minha declaração de voto será feita depois que o nobre dr. Procurador transmitir ao Plenário o seu douto parecer.

VOTO

Incliria em redundância qualquer acréscimo que eu pretendesse fazer no Relatório, como fundamento do meu voto.

Os pormenores all contido realçam a legalidade do ato governamental que aposentou o sr. Joaquim Severino Neto, funcionário do Estado.

A irregularidade do Laudo Médico em face da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por mim

assinada no Relatório, não prejudica o direito assegurado ao beneficiário.

Dessa forma, concedo o registro solicitado".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Quando eu tive de relatar o processo de aposentadoria de Francisco Pereira Gomes, na sessão passada, fui surpreendido com inoção do ilustre dr. Henry Checralla Kayath, atual Secretário de Saúde Pública, aposentado com laudo médico laconico, como bem acabaram de afirmar o ilustre dr. procurador deste Tribunal e o Ministro Elmiro Nogueira. E fui o primeiro a ter de rebater um processo de tal natureza. Dai a diligência perante a respeitável Presidência desta Casa, no sentido de ser esclarecido atal codificação, o que resultou no envio a este Tribunal de um Código, do qual tive ocasião de dizer, a laboriosa Secretaria desta Corte enviou a cada ministro uma cópia. No processo de aposentadoria de Francisco Pereira Gomes, em que dava a codificação, salvo erro n. 2, e mais uma outra, verifiquei que u'a moléstia de semilidade e que eu tive de analogicamente equiparar à alienação mental, e que este ilustrado plenário aceitou, já se vê, com as assinalações que fiz no dito Relatório. Ocorre ser este o segundo caso, e eu ter de me solidarizar com o ponto de vista agora explanado neste Plenário, no sentido de que, proximamente, seja a Secretaria de Saúde Pública compelida a esclarecer os laudos das inspeções que realiza, para efeito de aposentadoria de acordo com o que determina o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, para podermos pregar o ato remetido, a registro no T. C., a fim de que produza os seus efeitos legais. Portanto, estou solidário, não só com os termos do relatório e voto do Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, como, também, com a suscinta exposição e proposição agora feita pelo dr. Procurador. Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro, plenamente de acordo com a sugestão feita pelo dr. procurador e endossada pelo Ministro Elmiro Nogueira".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Estou de acordo com o voto do ministro Elmiro Nogueira, deferindo o registro, e com a preliminar levantada pelo sr. dr. procurador, no sentido de ser oficiado ao sr. dr. Secretário de Saúde Pública, nos termos expostos por S. Excia".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.556
(Processos ns. 1.275, 1.406, 1.558, 1.759, 1.854 e 2.063)

(Prestação de contas referente ao emprêgo de crédito orçamentário, através de duodécimos no exercício financeiro de 1955).

Requerente: — Dr. Edgar Proença, Diretor do Teatro da Paz.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que, o dr. Edgar Proença, diretor do Teatro da Paz, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Constituição Paranaense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas referente ao emprêgo do crédito orçamentário, no valor de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00) pago em duodécimos acumulados pela referida Secretaria e previsto na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretária de Estado de Educação e Cultura, rubrica Teatro da Paz, Tabela 76, subconsignação Despesas Diver-

sas, Gastos Gerais, Despesas Miúdas e de pronto pagamento, tendo sido feitas as remessas do expedientes, relativos às prestações de contas parciais, do seguinte modo: Processo n. 1.275, com o ofício n. 356/55, de 8 de junho de 1955, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 157, do Livro n. 1, sob o número de ordem 585; Processo n. 1.406, com o ofício n. 445/55, de 11 de julho de 1955, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 168 do Livro n. 1, sob o número de ordem 708; Processo n. 1.558, com o ofício n. 537/55, de 18 de agosto de 1955, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 185 do Livro n. 1, sob o número de ordem 875; Processo n. 1.759, com o ofício n. 703/55, de 21 de outubro de 1955, entregue a 24, quando foi protocolado às fls. 205, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.080; Processo n. 1.854, com o ofício n. 794/55, de 2 de dezembro de 1955, entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 218 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.231, e Processo n. 2.063, com o ofício n. 66/56, de 6 de fevereiro do corrente ano (1956), entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 232 do Livro n. 1, sob o número de ordem 134; cumprida a diligência, determinada pelo venerando Acórdão n. 1.493, de 12/10/56 (D.O. de 21/10/56):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime e, aprovar, com o aprovada fica, a referida prestação de contas, devendo a Presidência desta Corte, expedir a favor do dr. Edgar Proença, Diretor do Teatro da Paz, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 9 de novembro de 1956.

— (aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Edgar Maia Lassance Cunha — Procurador "ad-hoc".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Este processo foi relatado por mim, em sessão desta Egrégia Corte de Contas, no dia 12 de outubro último, cujo julgamento produziu o Veneravel Acórdão n. 1.493, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 21 do mesmo mês, e que determinou fosse em diligência, no sentido de ser recolhido ao Tesouro Público, o saldo da prestação de contas das verbas recebidas pelo dr. Edgar de Campos Proença, administrador efetivo do "Teatro da Paz", no exercício de 1955, para custeio de "Diversas Despesas" para "Pronto Pagamento", cujo valor de Cr\$ 1.479,30 se acnava retido em mãos daquele probo administrador, na melhor boa fé.

Aquele serventário público, em cumprimento ao citado Acórdão, recolheu, incontinenti, a mencionada quantia ao Tesouro do Estado, como se comprova do documento anexado aos autos, fls. 183.

Ante o exposto, voto para que seja concedido o alvará de quitação das contas referentes ao exercício financeiro de 1955, a dr. Edgar de Campos Proença, diretor efetivo do Teatro da Paz, nos termos imperativos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Reafirmo o impedimento declarado no primeiro julgamento para funcionar no presente feito (letra "d", inciso I, secção I, do art. 18 do R.I.)".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo sido cumprido o venerando Acórdão desta Corte, e ante as afirmações do sr. ministro Belchior de Araújo, de que nada mais há que impugnar, aprovo as contas e concedo o Alvará de quitação".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator, aprovo as contas, concedendo o respectivo Alvará de qui-

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira

ACÓRDÃO N. 1.557
(Processo n. 3.400)
Requerente: — Dr. Aurélio
Corrêa do Carmo, Secretário de
Estado de Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Elmiro
Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discuti-
dos os presentes autos em que
o dr. Aurélio Corrêa do Carmo,
Secretário de Estado do
Interior e Justiça, enviou a
esta Corte, para julgamento e
consequente registro nos tér-
mos da Constituição Estadual
e da lei n. 603, de 20 de maio
de 1953, o contrato de locação
de serviços, por instrumento
particular, assinado, a dois (2)
de junho do corrente ano
(1956), mas somente aprovado
a doze (12) de setembro, en-
tre o sr. Cecílio Bezerra de
Lima, que apenas dá o seu
trabalho, como locador, e o
Governo do Estado, represen-
tado pelo tenente coronel Ma-
nuel Maurício Ferreira, diretor
geral do Departamento Estada-
l de Segurança Pública, sub-
ordinado à Secretaria de Inter-
ior e Justiça, como locatário,
a fim de que o locador exerça,
no Departamento Estadual
de Trânsito, subordinado, por
sua vez, aquele Departamento
Geral, as funções de sinaleiro
de segunda (2a.) classe, me-
diante o salário de mil e cem
cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), por
mês, vigência do contrato até
trinta e um (31) de dezembro
vindouro e cobertura das des-
pesas com o encargo, no va-
lor total de sete mil seiscientos
e sessenta e três cruzeiros e
dez centavos (Cr\$ 7.663,10),
através do crédito orçamentá-
rio previsto na lei n. 1.281,
de 3 de março do corrente ano
(1956), verba Secretaria de Es-
tado do Interior e Justiça, ru-
brica Delegacia Estadual de
Trânsito, Tabela explicativa n.
29, subconsignação "Pessoa
Variável", extranumerário, ten-
do sido feita a remessa do ex-
pediente com o ofício n. 1.337
de 8 de outubro último (1956)
entregue e protocolado na
mesma data, às fls. 308 do
Livro n. 1, sob o número de
ordem 875.

Acórdam os juizes do Tribunal
de Contas do Estado do Pará,
unanimemente, conceder o registro
solicitado.

O relatório do feito e as razões
do julgamento constam dos autos
e da ata hoje lavrada.

Belém, 9 de novembro de 1956
— (aa) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente; Elmiro
Gonçalves Nogueira — Relator;
Augusto Belchior de Araújo, Lin-
dolfo Marques de Mesquita.
Fui presente — Lourenço do
Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Elmiro
Gonçalves Nogueira — Relator: —
"Relatório": — "O presente feito
sob o n. 3.400, originou-se do
expediente que o exmo. sr. dr.
Aurélio Corrêa do Carmo, Secre-
tário de Estado do Interior e Jus-
tiça, enviou a esta Corte, para
julgamento e registro, nos termos
da Constituição Estadual e da lei
n. 603, de 20 de maio de 1953,
consoante o ofício n. 1.337, de
8 de outubro último (1956), en-
tregue e protocolado na mesma
data, às fls. 308 do Livro n. 1,
sob o número de ordem 875.

No dia 9, a Presidência do Tri-
bunal mandou proceder à necessá-
ria atuação; a 10, devidamente
instruído o processo, determinou
a remessa dos autos ao ilustrado
Procurador, dr. Lourenço do Va-
le Paiva, para emitir parecer, ten-
do ele, a 18, admitido o seu im-
pedimento por ser cunhado do sr.
Medrado Castelo Branco, diretor
geral do Departamento de Segura-
nça Pública. Em consequência,
o dr. Edgar Lassance Cunha,
Ilustre Promotor público da capi-
tal, passou a funcionar como pro-
curador "ad-hoc", através de me-
dida tomada por s. excia., o sr.
A 20 de outubro, solucionado
o assunto, efetuou-se novo enca-

minhamento do processo ao Mi-
nistério Público, junto ao Tribunal
e a 29 o referido Procurador "ad-
hoc" lavrou o parecer solicitado.
Os autos foram devolvidos à Se-
cretaria a 3 de novembro em cur-
so, data em que o exmo. sr. Mi-
nistro Presidente designou-me, co-
mo juiz, para relatar o feito. A
distribuição realizou-se no dia 5;
sendo hoje 9, suscito o julgamento,
respeitando o prazo legal, quatro

(4) dias após a distribuição.
O mencionado expediente apre-
senta esta síntese: Contrato de
locação de serviços, por instru-
mento particular, assinado, a dois
de junho do corrente ano
(1956), entre o sr. Cecílio Bezerra
de Lima, que apenas dá o seu
trabalho, como locador, e o Go-
verno do Estado, representado
pelo tenente-coronel Manoel Mau-
ricio Ferreira, diretor geral do
Departamento Estadual de Segura-
nça Pública, subordinado à Secre-
taria do Interior e Justiça, co-
locatário, a fim de que o lo-
cador exerça, no Departamento
Estadual de Trânsito, subordinado,
por sua vez, aquele Departamen-
to Geral, as funções de sinaleiro
de segunda (2a.) classe, me-
diante o salário de mil e cem
cruzeiros (Cr\$ 1.100,00) por mês,
vigência do contrato até trinta
e um (31) de dezembro vindouro,
e um (31) de dezembro com o encar-
go, no valor total de sete mil seis-
centos e sessenta e três cruzeiros
e dez centavos (Cr\$ 7.663,10), à
vontade da Lei Orçamentária em vi-
gência, Tabela explicativa n. 29, sub-
consignação "Pessoa Variável",
consignação "Pessoa Variável",
contratados.

Devo salientar, para melhor
compreensão, as seguintes datas:
2 de junho, assinatura do contra-
to; 12 de setembro, aprovação do
contrato pelo exmo. sr. General
Joaquim de Magalhães Cardoso
Barata, Governador do Estado; 8
de outubro, remessa do expedien-
te a esta Corte.

A aprovação, por força da cláusula
sesta, deveria ocorrer antes
ou na mesma data da assinatura
do contrato; nunca em data pos-
terior, neste caso, porém, justifi-
ca-se a ocorrência: o ato jurí-
dico foi celebrado na vigência da
administração anterior e a forma-
lidade da aprovação preenchida no
curso do atual governo. Conse-
quentemente, a remessa do con-
trato ao Tribunal só poderia ser
feita depois da aprovação, respei-
tado, como foi, o prazo de trinta
(30) dias.

Cumpram-me assinalar, também,
que não encontrei justificativa
para o impedimento levantado pelo
digno Chefe do Ministério Pú-
blico, dr. Lourenço do Vale Paiva.
Firmou o contrato, em nome
do Governo, como diretor geral
do Departamento de Segurança
Pública, o tenente coronel Ma-
nuel Maurício Ferreira e não o
sr. Medrado Castelo Branco, este
tratando, admitido o impedimento,
prosseguiu o feito com a assis-
tência do dr. Procurador "ad-hoc".
O ato jurídico observou as pres-
crições do Código Civil Brasileiro,
quanto ao instrumento particular
de locação de serviços, nele dis-
ciplinado. Preencheu, igualmente,
as especificações da Lei Orçamen-
tária em vigor, como veremos a
seguir.

A lei n. 1.281, de 3 de março
do corrente ano (1956), consubs-
tancia, à falta do orçamento para
o exercício financeiro de 1956, as
especificações orçamentárias vigo-
rantes, por ter retificado as Tabe-
las explicativas da lei n. 914,
de 10 de dezembro de 1954, que
organizara a Receita e fixara a Des-
pesa para o exercício financeiro de
1955 a cujos efeitos, em virtude
daquela comissão, foram estendidos
ao presente exercício, consoante o
decreto Executivo n. 1.911, de
primeiro de dezembro de 1955.

Eis o que consigna a referida
lei n. 1.281, na verba Secretaria
de Estado de Interior e Justiça,
rubrica Delegacia Estadual de
Trânsito, Tabela explicativa n. 29,
subconsignação Pessoal Variável,
extranumerário:
Sessenta e cinco (65) sinaleiros
de segunda (2a.) classe a
Governador do Estado.
Cr\$ 13.200,00, por ano, ou
Cr 1.190,00, por mês —
Cr\$ 858.000000.

As Secções de Receita e de
Despesa, com exercício neste Or-
çamento, confirmaram a existência do
aludido crédito orçamentário, acres-
centando a segunda em sua infor-
mação que há saldo nesse crédito
para a cobertura do encargo cria-
do, no valor total de
Cr\$ 7.633,10.

Condensei neste Relatório tudo
quanto me competia esclarecer ao
Plenário.
O nobre dr. Procurador "ad-
hoc" dar-nos-á, em seguida, as ra-
zões com que fundamentou o seu
parecer.

VOTO
"Tendo este douto Plenário ou-
vido o Relatório, no qual focali-
zei as partes essenciais do feito
em julgamento, demonstrando a
legalidade do contrato de locação
de serviços, por instrumento parti-
cular, celebrado entre o sr. Ce-
cílio Bezerra de Lima, como lo-
cador, e o Governo do Estado,
como locatário, resta-me
apresentar, agora, as minhas con-
clusões.

Nada havendo para arguir con-
tra o mencionado ato jurídico,
este é o meu voto: Concedo o
registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto
Belchior de Araújo: — "De inte-
rior acórdão".

Voto do sr. ministro Lindolfo
Marques de Mesquita: — "De
acórdão".

Voto do sr. ministro presidente:
— "De acórdão com o sr. ministro
relator, concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita

ACÓRDÃO N. 1.558
(Processo n. 3.448)

Requerente — Dr. Aurélio
Corrêa do Carmo, Secretário de
Estado do Interior e Justiça.
Relator — Ministro Augusto
Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos
os presentes autos em que o
dr. Aurélio Corrêa do Carmo,
Secretário de Estado do Inter-
ior e Justiça, apresentou para
julgamento e registro neste Or-
gão, os contratos celebrados
entre o Governo do Estado e
Antenor dos Santos Souza, An-
tonio da Silva e Miguel do
Nascimento, todos para pres-
tarem serviços de Guarda Ci-
vil de 3.ª classe, da Inspeção
da Guarda Civil, com o salário
de hum mil e cem cruzeiros
(Cr\$ 1.100,00) mensal e dura-
ção do contrato até 31-12-56.

Acórdam os juizes do Tribunal
de Contas do Estado do Pará, unani-
memente, conceder o registro
solicitado.

Belém, 9 de novembro de 1956.
— (aa) Adolpho Burgos Xavier,
Ministro Presidente — Augusto
Belchior de Araújo, Relator —
Lindolfo Marques de Mesquita —
Elmiro Gonçalves Nogueira — Fui
presente, Edgar Maia Lassance
Cunha, Procurador "ad-hoc".

Voto do sr. ministro Augusto
Belchior de Araújo, Relator —
Relatório: — "Em ofício sob o n.
1397, de 23 de Outubro último,
protocolado no mesmo dia, na Se-
cretaria do T. C., às fls. 312, do
livro 1, sob o n. de ordem 909, o
Sr. Secretário de Estado do In-
terior e Justiça, Dr. Aurélio Cor-
rêa do Carmo, remeteu os origi-
nais dos contratos celebrados en-
tre o Governo do Estado e An-
tenor dos Santos Souza, Antonio
da Silva e Miguel do Nascimento,
para prestação de serviços, como
"guarda civil" de 3.ª classe, no
período de 19 de setembro a 31
de dezembro do ano corrente, com
os proventos relativos a
Cr\$ 1.100,00 mensais. Representou
no ato do convênio o Governo do
Estado, o sr. Medrado Castelo
Branco, diretor geral do Departamen-
to Estadual de Segurança Pú-
blica. O contrato foi assinado em
19 de setembro deste ano e re-
metido a registro neste T. C.,
após 4 dias, dentro do prazo es-
tabelecido pela resolução n. 1122
desta Corte, muito embora ter
sido atendido o modelo mandado
adotar pelo Decreto n. 2123, de
8 de setembro do ano em curso,
publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 11 do mesmo mês, aprovado
pelo Governador interino Dr.
Cattete Pinheiro. O Sr. Procura-
dor "ad-hoc" Dr. Edgar Maia Las-
sance Cunha, opinou favorável
pelo registro, visto, também, as
secções técnicas deste Tribunal,
confirmarem a existência de ver-
ba suficiente para pagamento dos
encargos criados pelos dítos con-
vênios.

VOTO
— "Defiro o registro solicitado
nos autos.

Voto do sr. ministro Lindolfo
Marques de Mesquita: — "De
acórdão".

Voto do sr. ministro Elmiro
Gonçalves Nogueira: — "Con-
cedo".

Voto do sr. ministro Presiden-
te: — "Defiro o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Edgar Maia Lassance Cunha
Procurador "ad-hoc"

ACÓRDÃO N. 1.559
(Processo n. 3.452)

Requerente — Dr. Aurélio
Corrêa do Carmo, Secretário de
Estado de Interior e Justiça.
Relator — Ministro Augusto
Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos
os presentes autos em que o
dr. Aurélio Corrêa do Carmo,
Secretário de Estado do Inter-
ior e Justiça, apresentou,
para registro neste órgão, o con-
trato celebrado entre o Gover-
no do Estado e Aginaldo Al-
ves de Sousa, para os serviços
de "Enfermeiro" da Secretaria
de Estado de Saúde Pública,
com o salário mensal de hum
mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e
duração do contrato até
31-12-56:

ACÓRDAM os Juizes do Tribu-
nal de Contas do Estado do Pará,
unanimemente, conceder o regis-
tro solicitado.

Belém, 9 de novembro de 1956.
— (aa) Adolpho Burgos Xavier,
Ministro Presidente — Augusto
Belchior de Araújo, Relator —
Lindolfo Marques de Mesquita —
Elmiro Gonçalves Nogueira — Fui
presente, Lourenço do Valle
Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto
Belchior de Araújo, Relator —
Relatório: — "Em 25 de outubro
findo, sob ofício n. 1.415, o sr.
Secretário de Estado do Interior
e Justiça enviou, para efeito de
registro neste T. C., como deter-
mina a lei n. 603, de 20 de maio
de 1953, o original do contrato ce-
lebrado entre o governo do Esta-
do, representado pelo sr. Secretá-
rio de Estado de Saúde Pública,
Dr. Henry Kayate e o cidadão
Aginaldo Alves de Sousa, para
este servir como enfermeiro da
Secretaria de Saúde, com os pro-
ventos relativos a Cr\$ 1.000,00
mensais, no período de 2 de ou-
tubro a 31 de dezembro do ano
em curso. No referido contrato
foram respeitadas todas as dispo-
sições legais, a que se referem
o assunto. As secções técnicas in-
formaram existir recursos no Or-
çamento em vigor, para portar
os encargos financeiros, criados
pelo referido convênio. A Ilustra-
da Procuradoria opinou favorá-
velmente pelo registro. Este é o
relatório.

VOTO
— "Voto pelo registro solicitado
nos autos para que produza os
efeitos legais."

Voto do sr. ministro Lindolfo
Marques de Mesquita: — "De
acórdão".

Voto do sr. ministro Elmiro
Gonçalves Nogueira: — "Com
após no relatório e no voto do
sr. ministro Augusto Belchior de
Araújo, concedo o registro."

Voto do sr. ministro Presiden-
te: — "Defiro o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva.